

* Não pode ser vendido separadamente
Suplemento integrante da edição 3606 do Jornal Correio do Povo do Paraná

MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
Estado do Paraná
Rua EXP. João Maria, nº 1020, esq. Av. Santos Dumont - Centro - Cx. Postal 121 - 85.301-410

PROTÓCOLO DE INTENÇÕES DO CONECTAR - CONSÓRCIO NACIONAL DE VACINAS DAS CIDADES BRASILEIRAS

PROTÓCOLO DE INTENÇÕES QUE ENTRE SI FIRMAM OS MUNICÍPIOS DESCRITOS EM SEU ANEXO I, QUE TEM POR FINALIDADE A AQUISIÇÃO DE VACINAS PARA COMBATE À PANDEMIA DECORRENTE DO CORONAVÍRUS (COVID-19), ALÉM DE OUTROS OBJETIVOS PREVISTOS EM SUAS CLÁUSULAS, QUE SE ENCONTRAM REDIGIDAS DE ACORDO COM A LEI FEDERAL Nº 11.107/2005 E SEU DECRETO FEDERAL REGULAMENTADOR Nº 6.017/2007, DIPLOMAS QUE DISPÕEM SOBRE NORMAS GERAIS PARA A CONTRATAÇÃO DE CONSÓRCIOS PÚBLICOS PELOS ENTES FEDERADOS.

CLÁUSULA 1ª - Denominação
O presente consórcio será denominado, CONECTAR - Consórcio Nacional de Vacinas das Cidades Brasileiras.

CLÁUSULA 2ª - Finalidades do consórcio
2.1 A finalidade precípua do consórcio público é a aquisição de vacinas para combate à pandemia do coronavírus (COVID-19) e suas variantes.

2.2 O consórcio também tem como finalidade a aquisição de medicamentos, insumos, serviços e equipamentos na área da saúde em geral.

CLÁUSULA 3ª - Prazo de duração
3. O prazo de duração do presente consórcio é indeterminado.

CLÁUSULA 4ª - Sede do consórcio
4. A sede do consórcio será em Brasília/DF.

CLÁUSULA 5ª - Identificação dos entes federados participantes
5. O presente consórcio é constituído inicialmente pelos municípios brasileiros descritos no Anexo I deste protocolo de intenções, sendo facultado o ingresso de outros municípios nos termos da Lei nº 11.107/2005.

CLÁUSULA 6ª - Área de atuação
6. A área de atuação do consórcio corresponde à área de abrangência dos municípios que compõem o consórcio. Na medida em que outros municípios façam a adesão ao presente protocolo de intenções, fica automaticamente estendida a área de atuação do consórcio.

CLÁUSULA 7ª - Natureza jurídica
7. O consórcio possui personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica, sendo a Assembleia Geral seu principal órgão de deliberação.

CLÁUSULA 8ª - Representação do consórcio perante outras esferas de governo
8.1 O presidente do consórcio terá competência para representar os municípios consorciados, em assuntos de interesse comum, perante quaisquer esferas de governo ou de poder, bem como perante entidades de direito público ou privado, nacionais e internacionais.

8.2 O presidente representará o consórcio ativa e passivamente, nas esferas judicial e extrajudicial.

CLÁUSULA 9ª - Normas de convocação e funcionamento da assembleia geral - elaboração, aprovação e alteração de estatuto social
9.1 A assembleia geral será convocada, de forma ordinária, pelo presidente do consórcio, e, de forma extraordinária, por 1/6 (um sexto) dos votos de seus membros.

9.2 A reunião ordinária da assembleia geral deverá ser convocada com antecedência mínima de 07 (sete) dias. A reunião extraordinária deverá ser convocada com antecedência mínima de 05 (cinco) dias. As reuniões deverão ter ampla divulgação na mídia, notadamente na rede mundial de computadores (internet).

9.3 O estatuto social será aprovado na primeira reunião da assembleia geral.
9.4 O estatuto social somente poderá ser alterado por 2/3 dos votos dos membros presentes à assembleia geral, em reunião com grande divulgação, e especialmente convocada para esta finalidade.

CLÁUSULA 10ª - Assembleia geral e sua forma de deliberação
10.1 A assembleia geral é a instância máxima de deliberação do consórcio, nos termos do art. 4º, VII, da Lei Federal nº 11.107/2005.

10.2 Cada membro do consórcio terá direito a pelo menos um voto na assembleia geral, independentemente da sua população, nos termos do art. 4º, § 2º da Lei Federal nº 11.107/2005. Os consorciados terão direito a mais um voto na assembleia geral a cada 25.000 (vinte e cinco mil) habitantes que possuir, de acordo com dados atualizados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), limitado a 150 (cento e cinquenta) votos por município consorciado.
10.3. A assembleia geral de constituição do Consórcio se dará no dia 22/03/2021, às 15h.

CLÁUSULA 11ª - Eleição e duração do mandato do representante legal
11. O representante legal do consórcio público e a diretoria serão eleitos em assembleia geral, para um mandato de 02 (dois) anos.

CLÁUSULA 12ª - Número, forma de provimento e remuneração do pessoal do consórcio
12.1. O quadro de pessoal será composto por empregos em comissão, e por empregados públicos, admitidos por concurso público de provas e títulos, nos termos do art. 6º, §2º, da Lei Federal nº 11.107/2005.

12.2. O quadro básico de pessoal será composto: secretário-executivo (01); secretário (01); assessor jurídico (01); contador (01); economista (01); médico (01); farmacêutico (01); assessor de comunicação (01); bacharel em comércio exterior (1); assessor administrativo e financeiro (01). Os empregos serão providos na medida da constatação das necessidades do consórcio pela sua diretoria.
12.3. Para além do quadro básico de pessoal acima descrito, o secretário executivo deverá submeter ao representante legal do consórcio o quadro geral de pessoal da instituição, bem como um plano de cargos e salários dos empregados que deverá conter: a remuneração que poderá estruturada na forma de vencimento, gratificação e verba indenizatória; o número de postos de trabalho, em comissão e de empregos públicos, além dos já definidos neste protocolo de intenções.

12.4. O regime jurídico de pessoal será o da Consolidação das Leis do Trabalho (Decreto-Lei nº 5.452/1943).

CLÁUSULA 13ª - Casos de contratação temporária para atendimento de interesse público
13. A forma da contratação emergencial será estabelecida pela direção do consórcio, a teor do art. 37, IX, da Constituição da República. O pessoal contratado sob este modelo jurídico deverá ser o mínimo necessário para atendimento à situação emergencial.

CLÁUSULA 14ª - Contrato de gestão, termo de parceria e gestão associada de serviços públicos
14.1. O consórcio poderá pactuar contrato de gestão nos termos da Lei Federal nº 9.649/98, e também termo de parceria, nos termos da Lei Federal nº 9.790/90.

14.2. A gestão associada de serviços públicos poderá ser executada pelo consórcio, desde que haja aprovação pela sua diretoria, e desde que haja lei autorizativa dos municípios indicando: a) as competências específicas que serão transferidas para a execução do consórcio público; b) a indicação de quais serviços públicos serão objeto da gestão associada, e área de interesse em que estão prestados; c) a autorização expressa para licitar e contratar mediante concessão, permissão e autorização os serviços públicos indicados; d) condições básicas do regime jurídico do contrato de programa; e) os critérios relativos à remuneração do concessionário do serviço público contratado.

CLÁUSULA 15ª - Direitos dos consorciados - existência de cumprimento dos objetivos do consórcio e direito de voto na assembleia geral
15. O consorciado que estiver adimplente com suas obrigações estatutárias tem o direito de exigir o cumprimento de todas as cláusulas do contrato de consórcio público e do Estatuto Social da Entidade.

CLÁUSULA 16ª - Fontes de receita nacionais e internacionais do consórcio
16. As fontes de receita do consórcio públicos são as seguintes: a) recursos repassados pelos municípios consorciados na forma do contrato de rateio; b) repasses da União, dos Estados-Membros, Distrito Federal e Municípios não consorciados na forma de celebração de convênio ou contrato de repasse; c) transferências voluntárias da União e Estados-Membros; d) doações de pessoas físicas de direito privado e de direito público, nacionais e internacionais; e) doações de pessoas físicas; f) doações de outros órgãos, pessoas jurídicas de direito público ou outros consórcios; g) remuneração pelos próprios serviços prestados; h) as rendas decorrentes da exploração de seu patrimônio e da alienação de seus bens; i) dentre outras especificadas em seu estatuto.

CLÁUSULA 17ª - Licitação com compartilhada
17. O consórcio poderá realizar licitação com previsão no edital para que contratos respectivos sejam celebrados direta ou indiretamente pelos municípios consorciados, nos termos do art. 112, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA 18ª - Prazo para ratificação e constituição do consórcio
18. O presente contrato de consórcio público poderá ser celebrado por apenas parte de seus signatários originais, sem prejuízo da adesão dos demais integrantes que venham a ratificar o protocolo de intenções em data posterior.

Gabinete do Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul, em 17 de março de 2021.
JONATAS FELISBERTO DA SILVA
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
Estado do Paraná
Rua EXP. João Maria, nº 1020, esq. Av. Santos Dumont - Centro - Cx. Postal 121 - 85.301-410

LEI Nº. 007/2021
17/03/2021

SÚMULA: RATIFICA PROTOCOLO DE INTENÇÕES FIRMADO ENTRE MUNICÍPIOS BRASILEIROS, COM A FINALIDADE DE ADQUIRIR VACINAS PARA COMBATE À PANDEMIA DO CORONAVÍRUS; MEDICAMENTOS, INSUMOS E EQUIPAMENTOS NA ÁREA DA SAÚDE.

A CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCTIONO A SEGUINTE

LEI
Art. 1º Fica ratificado, nos termos da lei federal nº 11.107/2005 e seu decreto federal regulamentador nº 6.017/2007, o protocolo de intenções firmado entre municípios de todas as regiões da República Federativa do Brasil, visando precípuamente a aquisição de vacinas para combate à pandemia do coronavírus, além de outras finalidades de interesse público relativas à aquisição de medicamentos, insumos e equipamentos na área da saúde.

Art. 2º O protocolo de intenções, após sua ratificação, converter-se-á em contrato de consórcio público.
Art. 3º O consórcio que ora se ratifica terá a personalidade jurídica de direito público, com natureza autárquica.

Art. 4º Fica autorizada a abertura de dotação orçamentária própria para fins de cumprimento do Art.8º da Lei Federal 11.107/2005, podendo ser suplementadas em caso de necessidade.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul, em 17 de março de 2021.
JONATAS FELISBERTO DA SILVA
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
Estado do Paraná
Rua EXP. João Maria, nº 1020, esq. Av. Santos Dumont - Centro - Cx. Postal 121 - 85.301-410

MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
Estado do Paraná
Rua EXP. João Maria, nº 1020, esq. Av. Santos Dumont - Centro - Cx. Postal 121 - 85.301-410

LEI Nº. 007/2021
17/03/2021

SÚMULA: RATIFICA PROTOCOLO DE INTENÇÕES FIRMADO ENTRE MUNICÍPIOS BRASILEIROS, COM A FINALIDADE DE ADQUIRIR VACINAS PARA COMBATE À PANDEMIA DO CORONAVÍRUS; MEDICAMENTOS, INSUMOS E EQUIPAMENTOS NA ÁREA DA SAÚDE.

A CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCTIONO A SEGUINTE

LEI
Art. 1º Fica ratificado, nos termos da lei federal nº 11.107/2005 e seu decreto federal regulamentador nº 6.017/2007, o protocolo de intenções firmado entre municípios de todas as regiões da República Federativa do Brasil, visando precípuamente a aquisição de vacinas para combate à pandemia do coronavírus, além de outras finalidades de interesse público relativas à aquisição de medicamentos, insumos e equipamentos na área da saúde.

Art. 2º O protocolo de intenções, após sua ratificação, converter-se-á em contrato de consórcio público.
Art. 3º O consórcio que ora se ratifica terá a personalidade jurídica de direito público, com natureza autárquica.

Art. 4º Fica autorizada a abertura de dotação orçamentária própria para fins de cumprimento do Art.8º da Lei Federal 11.107/2005, podendo ser suplementadas em caso de necessidade.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul, em 17 de março de 2021.
JONATAS FELISBERTO DA SILVA
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
Estado do Paraná
Rua EXP. João Maria, nº 1020, esq. Av. Santos Dumont - Centro - Cx. Postal 121 - 85.301-410

PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS DO SUL
CNPJ Nº. 76.205.970/0001-95
RUA EXPEDICIONÁRIO JOÃO MARIA, 1020 - CENTRO - 85.301-410
ATO DE AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 018/2021 - PMLS
Objeto: Registro de preços para aquisição de materiais de expediente para o desenvolvimento das atividades dos departamentos e secretarias do município de laranjeiras do sul, com itens exclusivos para me, epp e mei, itens de livre concorrência e cota reservada de até 25% para me, epp e mei.
Tipo de Licitação: Menor Preço por Item.
Abertura dos Envelopes: inicia-se às 08h15min do dia 05/04/2021.
A Pregoeira informa que a licitação ocorrerá no seguinte endereço: Rua Expedicionário João Maria, 1020 - Centro - 85.301-410.
Informações Sobre Edital: A íntegra deste Edital e seus anexos estarão disponíveis no site do município.
Laranjeiras do Sul-PR, 12 de março de 2021.

Maria Terezinha Szno
Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS DO SUL
CNPJ Nº. 76.205.970/0001-95
RUA EXPEDICIONÁRIO JOÃO MARIA, 1020 - CENTRO - 85.301-410
ATO DE AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 019/2021 - PMLS
Objeto: Registro de preços para a aquisição de adubos, mudas, flores e árvores ornamentais para plantio em diversos locais do município de laranjeiras do sul, exclusivo para microempresas e empresas de pequeno porte.
Tipo de Licitação: Menor Preço por Item.
Abertura dos Envelopes: inicia-se às 08h15min do dia 06/04/2021.
A Pregoeira informa que a licitação ocorrerá no seguinte endereço: Rua Expedicionário João Maria, 1020 - Centro - 85.301-410.
Informações Sobre Edital: A íntegra deste Edital e seus anexos estarão disponíveis no site do município.
Laranjeiras do Sul-PR, 12 de março de 2021.

Maria Terezinha Szno
Pregoeira

FUNPREV - INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL - PR
CNPJ - 04.958.548/0001-08
PRAÇA RUI BARBOSA - 01 - FONE (42) 3635-8111

BALANCETE FINANCEIRO NO PERÍODO DE 01/01 A 31/01/2021

Table with columns: Código das Receitas, Descrição das Receitas, Valores das Receitas, Código das Despesas, Descrição das Despesas, Valores das Despesas. Rows include RECEITAS ARRECADADAS and DESPESAS REALIZADAS.

Table with columns: Receita Extra-Orçamentária, Despesa Extra-Orçamentária. Rows include RECEITAS DE CONSIGNAÇÕES and PAGAMENTO DE CONSIGNAÇÕES.

Table with columns: BANCOS CONTAS MOVIMENTO. Rows include INST - COMPENSAÇÃO PREVIDENCIARIA, INST - CONTA MOVIMENTO, INST - CONTA MOVIMENTO, INST - CONTA SALÁRIOS, INST - CONTA SALÁRIOS, INST - CONTA SALÁRIOS.

Table with columns: TOTAL GERAL, TOTAL GERAL. Rows include TOTAL GERAL DAS RECEITAS ARRECADADAS and TOTAL GERAL DAS DESPESAS REALIZADAS.

DEONILDO DE NEZ Presidente
GILSON FERREIRA CELLA Financeiro
ANTONIO CARLOS S. VAINER Diretor de Água
SINTIA J. CORDEIRO Contadora CRC-057806/O-3

MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
Estado do Paraná
CNPJ: 76.205.970/0001-95
Departamento de Recursos Humanos

PROCESSO SELETIVO DE ESTÁGIO Nº 002/2019
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 004/2021.

O Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, e em conformidade com as condições gerais estabelecidas para o Processo Seletivo de Estágio n.º 002/2019, RESOLVE:

TORNAR PÚBLICO
A Convocação do Candidato aprovado para comparecer no Departamento de Recursos Humanos, da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, sito a Rua Expedicionário João Maria, nº 1020, Esquina com a Avenida Santos Dumont - Centro, munido dos documentos pessoais e demais documentos descritos de acordo com o item 10.0, do Edital de Abertura para o Processo Seletivo de Estágio n.º 002/2019, entre os dias 18 de Março a 24 de Março de 2021.

Table with columns: NOME, DT. NASC, RG, ABA, OBRDA. Row: GUILHERME FERREIRA LOPES, 09/10/2000, 13.175.673-9 PM, PSICOLOGIA, 2ª.

Será considerado desistente o candidato que não comparecer no prazo determinado e que não apresentar todos os documentos necessários à sua contratação.

Laranjeiras do Sul-PR, 17 de Março de 2021.
Jonatas Felisberto da Silva
Prefeito Municipal

Município de Virmond
Estado do Paraná
Av. XV de Novembro, 608 - Centro - CEP 85390-000.
CNPJ: 95.587.622/0001-74 - Fone: (42) 3618-1122
http://www.virmond.pr.gov.br

GABINETE DO PREFEITO
O Prefeito Municipal de Virmond, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, torna público que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

LEI Nº. 526/2021

SÚMULA: Altera a Resolução Legislativa n. 01/2017 (Plano de Cargos e Salários dos Servidores da Câmara Municipal de Virmond/PR) e dá outras providências.

Art. 1º. Fica recriado o cargo em comissão de Assessor de Imprensa da Câmara Municipal de Vereadores de Virmond/PR, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais.
Parágrafo único. O presente cargo em comissão é de livre nomeação e exoneração.

Art. 2º. São atribuições do cargo de Assessor de Imprensa os constantes do anexo I desta Lei.
Parágrafo único. Constitui-se em condição para a investidura no cargo de Assessor de Imprensa, ter concluído o ensino médio e apresentar ao menos 18 (dezoito) anos de idade quando da nomeação.

Art. 3º. A remuneração mensal pela execução dos serviços constantes no art. 2º será de R\$ 1.100,00 (um mil e cem reais), atualizados anualmente nos mesmos índices dos servidores públicos estativos desta Casa.

Art. 4º. Fica extinto o cargo comissionado de Assessor de Orçamento e Finanças criado pela Lei Legislativa n. 02/2019, sendo alterados os anexos I, II e III da Resolução Legislativa n. 01/2017 conforme constante no anexo II desta Lei.

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão a conta das dotações orçamentárias consignadas a Câmara Municipal de Virmond/PR.

ANEXO I

Atribuições: Responsabilizar-se pela publicidade e divulgação de todos os programas, obras e campanhas de caráter educativo, informativo e de orientação social; impedir a publicidade que caracterize a promoção pessoal de autoridades e servidores; coordenar os serviços de imprensa, relações públicas e publicidade das atividades da Câmara Municipal; incentivar a participação da sociedade das ações da Câmara Municipal; coordenar a produção de todo o material gráfico e audiovisual do Poder Legislativo; orientar e informar a imprensa externa sobre os trabalhos oficiais; coordenar e realizar a atualização das páginas eletrônicas mantidas pela Câmara Municipal, fazendo a inserção de todo e qualquer documento em meio virtual feita pela Câmara, tanto no site oficial, portal de transparência ou qualquer outro espaço eletrônico que necessite ser alimentado, tanto por iniciativa do poder como por força de lei; responsabilizar-se pelas gravações e transcrições das atas das reuniões legislativas; exercer outras atividades correlatas.

Município de Virmond
Estado do Paraná
Av. XV de Novembro, 608 - Centro - CEP 85390-000.
CNPJ: 95.587.622/0001-74 - Fone: (42) 3618-1122
http://www.virmond.pr.gov.br
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO II
DO QUADRO DE PESSOAL
CARGOS DE PROVIMENTO COMISSONADO

Table with columns: VAGAS, CARGO, CARGA HORARIA, NIVEL. Rows include DIRETOR (40 HORAS, DE), ASSESSOR LEGISLATIVO (40 HORAS, AL), ASSESSOR DE IMPRENSA (20 HORAS, AI).

TABELA DE COMISSÃO

Table with columns: NIVEIS, CLASSE ÚNICA. Rows include DE (3.278,08), AI (1.100,00), ALP (1.903,38).

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete do Prefeito Municipal de Virmond, Estado do Paraná, 16 de março de 2021.

Município de Virmond
Estado do Paraná
Av. XV de Novembro, 608 - Centro - CEP 85390-000.
CNPJ: 95.587.622/0001-74 - Fone: (42) 3618-1122
http://www.virmond.pr.gov.br

GABINETE DO PREFEITO
O Prefeito Municipal de Virmond, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, torna público que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

LEI Nº. 526/2021

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A ADOÇÃO DE MEDIDAS TEMPORÁRIAS EMERGENCIAIS NA PREVENÇÃO E COMBATE AO CONTÁGIO DE COVID-19 E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Os pacientes examinados e que apresentarem sintomas/suspeita de contaminação e os casos confirmados de COVID-19 no Município de Virmond, serão identificados por uma pulseira com laque fornecida pela Secretaria Municipal de Saúde.
Parágrafo único. As pessoas que residem com os suspeitos de contágio de COVID-19, serão identificadas através de pulseira colocada pelos profissionais de saúde.

Art. 2º No período de isolamento na condição de quarentena, a pessoa isolada não poderá deixar a sua residência ou hospedagem, devendo permanecer em isolamento social, estando proibido o contato com as demais pessoas.
Parágrafo único. As pessoas em quarentena somente poderão deixar o isolamento em caso de necessidade médica, mediante comunicação a Secretaria Municipal de Saúde ou devidamente autorizada a circular pela autoridade sanitária.

Art. 3º Para a implementação das regras do isolamento, a pessoa isolada será submetida à identificação, mediante o uso de pulseira.
1º As pulseiras serão colocadas por profissionais de saúde e só por estes poderão ser retiradas, quando a suspeita do contágio ou término do isolamento de COVID-19 for descartada/concluída.
2º Em caso de rompimento involuntário deverá ser comunicado imediatamente a unidade de saúde, para que se possa promover a realocação de uma nova pulseira.
3º A violação voluntária das pulseiras acarretará sanções administrativas, civil e criminal.

4º Os profissionais de saúde promoverão visitas a fim de verificar o uso da pulseira, ou o monitoramento poderá ser através de contato telefônico, assim, os pacientes deverão disponibilizar, sempre que possível, número de telefone com acesso ao aplicativo whatsapp do paciente ou de familiar também em isolamento que disponha de referida tecnologia para que o profissional responsável pelo acompanhamento possa fazer chamada de vídeo a fim de constatar o cumprimento desta lei e demais normas vigentes.
5º Caso a pessoa em isolamento ou seu familiar não disponha de aparelho celular telefonar com acesso ao whatsapp, as visitas serão presenciais pelos profissionais de saúde.

6º Constatada a ausência do uso da pulseira, ou o descumprimento das regras de isolamento, o profissional de saúde imediatamente lavará o auto de infração, comunicando-se ainda o Ministério Público, reduzindo a termo os fatos e encaminhando a documentação pertinente.
7º A população poderá realizar denúncia junto a Vigilância Sanitária e a Secretaria Municipal de Saúde no caso de constatar a presença de pacientes com a pulseira que estiverem descumprindo o isolamento.

8º Na hipótese de recusa em assinar o auto de infração, este será assinado por 1 (uma) testemunha.

Município de Virmond. Estado do Paraná. Av. XV de Novembro, 608 - Centro - CEP 85390-000. CNPJ: 95.587.622/0001-74. Fone: (42) 3618-1122. GABINETE DO PREFEITO. Art. 4º O descumprimento das normas previstas nesta Lei...

Município de Virmond. Estado do Paraná. Av. XV de Novembro, 608 - Centro - CEP 85390-000. CNPJ: 95.587.622/0001-74. Fone: (42) 3618-1122. GABINETE DO PREFEITO. PORTARIA 034/2021.

Município de Virmond. Estado do Paraná. Av. XV de Novembro, 608 - Centro - CEP 85390-000. CNPJ: 95.587.622/0001-74. Fone: (42) 3618-1122. GABINETE DO PREFEITO. Artigo 1.º - A servidora CRISTIANI TELASKA, inscrita no RG 11.139.407-5 e CPF 075.068.589-16...

Município de Virmond. Estado do Paraná. Av. XV de Novembro, 608 - Centro - CEP 85390-000. CNPJ: 95.587.622/0001-74. Fone: (42) 3618-1122. GABINETE DO PREFEITO. Artigo 2.º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito ao dia 02/03/2021.

Município de Nova Laranjeiras. Estado do Paraná. Rua Rio Grande do Sul, 2122 - Centro - CEP 85.350-000. Fone: (42) 3637-1148. GABINETE DO PREFEITO. DECRETO Nº 134, DE 16 DE MARÇO DE 2021.

Município de Nova Laranjeiras. Estado do Paraná. Rua Rio Grande do Sul, 2122 - Centro - CEP 85.350-000. Fone: (42) 3637-1148. GABINETE DO PREFEITO. Art. 1º Fica constituída a Comissão de Avaliação de Amostras de aquisição de produtos de higiene e equipamentos de proteção individual (EPI's)...

MEMBROS DA COMISSÃO. Tabela com 2 colunas: NOME e FUNÇÃO. Inclui Sarah Nayane da Rosa (Presidente), Sonia Martins Silva (Membro), Adriele Correia (Membro) e Giclee da Aparecida Bello Carvalho (Membro).

Art. 2º As amostras serão analisadas, em até 02 (dois) dias úteis, verificando-se o atendimento às especificações técnicas do Edital, por esta comissão especialmente designada para tal finalidade...

Art. 3º A referida comissão não terá remuneração pelas avaliações, sendo os serviços considerados como de relevância ao Município de conformidade com a Lei 9.608/98. Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Nova Laranjeiras. Estado do Paraná. Rua Rio Grande do Sul, 2122 - Centro - CEP: 85350-000. Fone: (42) 3637-1148. GABINETE DO PREFEITO. DECRETO Nº 136/2021. DATA: 17/03/2021.

SÚMULA: Estabelece no Município de Nova Laranjeiras novas medidas para proteção da população e enfrentamento da COVID-19, e dá outras providências. O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA LARANJEIRAS, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI...

DECRETA. Art. 1º Prorroga até as 5 horas do dia 1º de abril de 2021 a vigência dos Decretos Municipais nº 104/2021 e 123/2021. Art. 2º Institui, no período das 20 horas às 5 horas, diariamente, restrição provisória de circulação em espaços e vias públicas...

Município de Nova Laranjeiras. Estado do Paraná. Rua Rio Grande do Sul, 2122 - Centro - CEP: 85350-000. Fone: (42) 3637-1148. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL. FABIO ROBERTO DOS SANTOS. Prefeitura Municipal.

Município de Nova Laranjeiras. Estado do Paraná. Rua Rio Grande do Sul, 2122 - Centro - CEP 85.350-000. Fone: (42) 3637-1148. EXTRATO DO CONTRATO Nº 25/2021-PMNL. DISPENSA Nº 04-2021-PMNL.

Table with 5 columns: Lote/Item, Produto/Serviço, Un, Quant, Preço. Includes items for services of sonorization and COVID-19 prevention. Total value: R\$ 7.000,00.

DO OBJETO DO CONTRATO: O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de sonorização volante na sede e no interior do município...

DO VALOR DO CONTRATO: O valor total contratado é de R\$ 7.000,00 (Sete Mil Reais).

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes deste contrato terão como suporte a seguinte dotação orçamentária: 09.09.001.10.22.0008.2124.13.30.39.00.00.3450.003.

Município de Nova Laranjeiras. Estado do Paraná. Rua Rio Grande do Sul, 2122 - Centro - CEP: 85.350-000. Fone: (42) 3637-1148. SECRETARIA DE SAÚDE. Fundo Municipal de Saúde. Enfrentamento da Emergência COVID19.

Table with 2 columns: Item and Description. Lists various medical supplies and equipment for COVID-19 response.

Resolução - 001/2021 de 09 de Março de 2021. O Conselho Municipal de Saúde de Nova Laranjeiras, Estado do Paraná, criado através da Lei Municipal número 697/2009...

Art. 1º - Resolve aprovar a prestação de contas do Fundo Municipal de Saúde do Município de Nova Laranjeiras, referente a Setembro, Outubro, Novembro e Dezembro de 2020. Art. 2º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Município de Nova Laranjeiras. Estado do Paraná. Rua Rio Grande do Sul, 2122 - Centro - CEP: 85350-000. Fone: (42) 3637-1148. AVISO DE LICITAÇÃO. Pregão Eletrônico Nº 20/2021. O Município de Foz de Jordão, Estado do Paraná, comunica que realizará o Pregão Eletrônico nº 020/2021...

FOZ DO JORDÃO. LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO Nº. 015/2021 - PMFJ. HOMOLOGAÇÃO. O Pregão Municipal de Foz de Jordão, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei...

Francisco Clei da Silva. Prefeito Municipal. Pregão Eletrônico Nº 10/2021. ATA REGISTRO DE PREÇOS Nº 22. O Município de Foz de Jordão, Estado do Paraná, possui jurisdição de direito público...

Table with 4 columns: Lote, Descrição, Marca, Preço. Lists various items for purchase, including cleaning products and office supplies.

Table with 4 columns: Lote, Descrição, Marca, Preço. Lists various items for purchase, including cleaning products and office supplies.

Table with 4 columns: Lote, Descrição, Marca, Preço. Lists various items for purchase, including cleaning products and office supplies.

Table with 4 columns: Lote, Descrição, Marca, Preço. Lists various items for purchase, including cleaning products and office supplies.

Table with 4 columns: Lote, Descrição, Marca, Preço. Lists various items for purchase, including cleaning products and office supplies.

7. DA SOLICITAÇÃO DO BEM OU SERVIÇO. 7.1. Os bens ou serviços deverão ser fornecidos somente após a apresentação da requisição de compra, sendo de inteira responsabilidade do FORNECEDOR...

8. DO REGIME DE EXECUÇÃO E DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA. 8.1. O prazo de entrega é de no máximo 7 (sete) dias corridos contados da apresentação da requisição de compra...

FOZ DO JORDÃO. AVISO DE LICITAÇÃO. Pregão Eletrônico Nº 20/2021. O Município de Foz de Jordão, Estado do Paraná, comunica que realizará o Pregão Eletrônico nº 020/2021...

FOZ DO JORDÃO. 9.4. O objeto será recebido definitivamente no prazo de até 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação do atendimento dos requisitos do edital e consequente aceitação...

10.1. A nota fiscal deverá ser emitida em nome do órgão, cujo constar no cabeçalho da requisição de compra, somente após o fornecimento do bem ou serviço, sob pena do não pagamento. 10.2. O FORNECEDOR deverá preencher o campo de observação da nota fiscal com as seguintes informações:

10.3. O pagamento será realizado mensalmente, de forma cumulativa, até o dia 15 do mês subsequente à apresentação da nota fiscal, e será processado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo FORNECEDOR... 10.4. A nota fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal.

10.4.1. Constatando-se, a situação de irregularidade do FORNECEDOR, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da ADMINISTRAÇÃO.

10.4.2. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a ADMINISTRAÇÃO deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

10.4.3. Persistindo a irregularidade, a ADMINISTRAÇÃO deverá adotar os meios necessários e adequados para a execução do contrato, assegurada a contratação a ampla defesa. 10.5. O pagamento estará condicionado à aceitação do objeto. 10.6. Quando o pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

11. DA COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES. 11.1. A comunicação entre as partes contratantes, será preferencialmente através de e-mail, as quais produzirão total validade jurídica. 12. DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO. 12.1. São obrigações da ADMINISTRAÇÃO:

I. O serviço deverá ser executado em borracharia apropriada e de responsabilidade da empresa contratada. II. Em alguns casos específicos, quando julgar-se conveniente, a empresa, veladora, receberá o serviço in situ, ocasião em que o deslocamento do pessoal, veículos, máquinas, equipamentos, ferramentas e demais necessários ocorrerão por conta e responsabilidade da empresa contratada.

12.2. A ADMINISTRAÇÃO não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo FORNECEDOR com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto desta Ata, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de seus atos, de seus empregados, prepostos ou subordinados. 13. DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR. 13.1. O FORNECEDOR deve cumprir todas as obrigações constantes no edital, suas alterações e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da obra e perfeita execução do objeto e, ainda:

I - Manter, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação. II - Assesmentar e comunicar as alterações do ato constitutivo, sempre que houver. III - Não ter interesse a execução do serviço sem a anuência expressa da ADMINISTRAÇÃO. IV - Executar fielmente o serviço de acordo com as cláusulas avulsas e as normas legais aplicáveis, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.



III. "Prática colusiva": equanimizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes...

IV. "Prática coercitiva": causar danos ou ameaçar causar danos, direta ou indiretamente...

V. "Prática obstrutiva": a) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas...

17.2. A ADMINISTRAÇÃO imporá sanção sobre a empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a ineligiível...

17.3. O FORNECEDOR, concordando e autorizando a ADMINISTRAÇÃO inspecionar o local de execução do objeto desta Ata...

18. DA REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS 18.1. Os preços registrados na presente Ata poderão ser alterados em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado...

18.2. Na hipótese do preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado...

18.3. Na hipótese do preço de mercado tornar-se superior aos registrados, o fornecedor poderá solicitar revisão dos preços...

18.4. Não sendo concedido o pedido de revisão, a Administração poderá, a seu critério, aplicar a multa prevista no Edital...

19. DA PUBLICAÇÃO 19.1. Uma vez formalizada, a presente Ata será publicada no diário oficial do Município, pela ADMINISTRAÇÃO...

20. DO FORO 20.1. Fica eleito o foro da Comarca de Guarapuava (PR) para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes desta Ata.

Para constar foi lavrada a presente Ata de Registro de Preços, que foi assinada por seus representantes legais, em 03 vias de igual teor e forma e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Foz do Jordão, 09 de março de 2021.

FRANCISCO CLEI DA SILVA Prefeito

JULIO CEZAR RIBEIRO DOS SANTOS BARATÃO MEUS ERRELI Testemunhas:

Nome: Cpt. CEF31616973

Nome: Cpt. CEF31616973

PREÇÃO PRESENCIAL Nº 13/2021 ATA REGISTRO DE PREÇOS Nº 21

O Município de Foz do Jordão, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 01.603.719/0001-80...

2. OBJETO 2.1. Registro de preço para Registro de Preço para aquisição de material gráfico.

3. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES 3.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

Table with 5 columns: Item, Produto/Serviço, Marca, Unid, Qtd, R\$ Un, R\$ Total. Includes items like ATENDIMENTO MEDICO, CAPAS CANETAS, CAPAS PARA BLOCO DE NOTAS, etc.

4. DA VIGÊNCIA DA ATA 4.1. Esta Ata vincula-se ao Edital do Pregão Presencial nº 13/2021 e a proposta apresentada pelo FORNECEDOR...

5. DA VIGÊNCIA DA ATA 5.1. A vigência desta Ata será de 12 (doze) meses contados da data da assinatura.

5.2. A vigência desta Ata não obriga a ADMINISTRAÇÃO firmar as contratações com o FORNECEDOR...

6. DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA 6.1. As despesas decorrentes de eventuais contratações, terão cobertura algumas das dotações orçamentárias relacionadas a seguir...

4. DA VIGÊNCIA DO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO 4.1. Esta Ata vincula-se ao Edital do Pregão Presencial nº 13/2021 e a proposta apresentada pelo FORNECEDOR...

5. DA VIGÊNCIA DA ATA 5.1. A vigência desta Ata será de 12 (doze) meses contados da data da assinatura.

5.2. A vigência desta Ata não obriga a ADMINISTRAÇÃO firmar as contratações com o FORNECEDOR...

6. DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA 6.1. As despesas decorrentes de eventuais contratações, terão cobertura algumas das dotações orçamentárias relacionadas a seguir...

4. DA VIGÊNCIA DO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO 4.1. Esta Ata vincula-se ao Edital do Pregão Presencial nº 13/2021 e a proposta apresentada pelo FORNECEDOR...

5. DA VIGÊNCIA DA ATA 5.1. A vigência desta Ata será de 12 (doze) meses contados da data da assinatura.

5.2. A vigência desta Ata não obriga a ADMINISTRAÇÃO firmar as contratações com o FORNECEDOR...

6. DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA 6.1. As despesas decorrentes de eventuais contratações, terão cobertura algumas das dotações orçamentárias relacionadas a seguir...



Nº 04.004.04.123.0002.2012.339039.00 (000, 504) 770 - 780

Nº 05.002.12.368.0003.2017.339039.00 (000, 103, 104, 107, 504) 1300 - 1310 - 1320 - 1330 - 1340

Nº 05.002.12.368.0003.2018.339039.00 (000, 103, 104, 107, 504) 1620 - 1630 - 1640

Nº 05.002.10.303.0004.2034.339039.00 (003, 454, 1494) 3970 - 3980 - 3990

Nº 06.002.10.304.0004.2038.339039.00 (464, 1494)

Nº 06.002.10.304.0004.2038.339039.00 (003) 3770

Nº 09.002.20.608.0009.2063.339039.00 (000, 504) 5200 - 5210

Nº 09.003.15.841.0008.2067.339039.00 (000, 504) 5360 - 5370

7. DA SOLICITAÇÃO DO BEM OU SERVIÇO, DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA 7.1. Os materiais deverão ser fornecidos parceladamente...

7.2. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses.

7.3. O prazo de entrega será de 10 (dez) dias contados a contar da solicitação formal.

7.4. A entrega deverá ser feita no horário de expediente da Prefeitura Municipal, no departamento de compras.

7.5. É vedado o fornecimento de bens ou serviços que não estejam registrados nesta Ata, ou que excedam os quantitativos registrados, sob pena de não pagamento...

8. CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO 8.1. No ato da entrega o objeto será recebido provisoriamente...

8.2. O objeto será recebido definitivamente após a verificação da quantidade e atendimento das exigências da edital e consequente aceitação...

8.3. Caso o objeto não seja aceito, o FORNECEDOR será comunicado para dentro de um prazo determinado receber e sanar as inconformidades...

8.4. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade técnico-profissional pela perfeita execução do fornecimento...

9. DO PAGAMENTO 9.1. A nota fiscal deverá ser emitida em nome do órgão que consta no cabeçalho da requisição de compra...

9.2. O FORNECEDOR deverá preencher o campo de observação da nota fiscal com as seguintes informações:

Pregão Presencial nº 13/2021, Ata de Registro de Preços nº 28/2021, Renúncia de Compra nº _____, Agência _____, Conta Corrente: _____

9.3. O pagamento será realizado mensalmente, de forma cumulativa, até o dia 15 do mês subsequente à apresentação da nota fiscal...

9.4. A nota fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal.

9.4.1. Constatando-se, a situação de irregularidade do FORNECEDOR, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis...

9.4.2. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a ADMINISTRAÇÃO deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal...

9.4.3. Pensando a irregularidade constatada e a ADMINISTRAÇÃO deverá adotar as medidas necessárias ao cancelamento desta Ata...

9.5. O pagamento estará condicionado à aceitação do objeto.

9.6. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

10. DA COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES 10.1. A comunicação entre as partes contratantes, será preferencialmente através de e-mail...

11. DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO 11.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no edital e seus anexos.

11.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do bem ou serviço recebido provisoriamente com as especificações constantes do edital e da proposta...

11.3. Comunicar o FORNECEDOR, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido...

11.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do FORNECEDOR.

11.5. Eletuar o pagamento ao FORNECEDOR do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no edital e seus anexos.

12. DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR 12.1. O FORNECEDOR deverá cumprir todas as obrigações constantes no edital, seus anexos e sua proposta...

12.2. O FORNECEDOR deverá cumprir todas as obrigações constantes no edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

I - manter durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação;

II - executar fielmente o fornecimento do objeto, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas legais aplicáveis...



Nº 04.004.04.123.0002.2012.339039.00 (000, 504) 770 - 780

Nº 05.002.12.368.0003.2017.339039.00 (000, 103, 104, 107, 504) 1300 - 1310 - 1320 - 1330 - 1340

Nº 05.002.12.368.0003.2018.339039.00 (000, 103, 104, 107, 504) 1620 - 1630 - 1640

Nº 05.002.10.303.0004.2034.339039.00 (003, 454, 1494) 3970 - 3980 - 3990

Nº 06.002.10.304.0004.2038.339039.00 (464, 1494)

Nº 06.002.10.304.0004.2038.339039.00 (003) 3770

Nº 09.002.20.608.0009.2063.339039.00 (000, 504) 5200 - 5210

Nº 09.003.15.841.0008.2067.339039.00 (000, 504) 5360 - 5370

7. DA SOLICITAÇÃO DO BEM OU SERVIÇO, DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA 7.1. Os materiais deverão ser fornecidos parceladamente...

7.2. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses.

7.3. O prazo de entrega será de 10 (dez) dias contados a contar da solicitação formal.

7.4. A entrega deverá ser feita no horário de expediente da Prefeitura Municipal, no departamento de compras.

7.5. É vedado o fornecimento de bens ou serviços que não estejam registrados nesta Ata, ou que excedam os quantitativos registrados, sob pena de não pagamento...

8. CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO 8.1. No ato da entrega o objeto será recebido provisoriamente...

8.2. O objeto será recebido definitivamente após a verificação da quantidade e atendimento das exigências da edital e consequente aceitação...

8.3. Caso o objeto não seja aceito, o FORNECEDOR será comunicado para dentro de um prazo determinado receber e sanar as inconformidades...

8.4. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade técnico-profissional pela perfeita execução do fornecimento...

9. DO PAGAMENTO 9.1. A nota fiscal deverá ser emitida em nome do órgão que consta no cabeçalho da requisição de compra...

9.2. O FORNECEDOR deverá preencher o campo de observação da nota fiscal com as seguintes informações:

Pregão Presencial nº 13/2021, Ata de Registro de Preços nº 28/2021, Renúncia de Compra nº _____, Agência _____, Conta Corrente: _____

9.3. O pagamento será realizado mensalmente, de forma cumulativa, até o dia 15 do mês subsequente à apresentação da nota fiscal...

9.4. A nota fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal.

9.4.1. Constatando-se, a situação de irregularidade do FORNECEDOR, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis...

9.4.2. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a ADMINISTRAÇÃO deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal...

9.4.3. Pensando a irregularidade constatada e a ADMINISTRAÇÃO deverá adotar as medidas necessárias ao cancelamento desta Ata...

9.5. O pagamento estará condicionado à aceitação do objeto.

9.6. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

10. DA COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES 10.1. A comunicação entre as partes contratantes, será preferencialmente através de e-mail...

11. DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO 11.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no edital e seus anexos.

11.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do bem ou serviço recebido provisoriamente com as especificações constantes do edital e da proposta...

11.3. Comunicar o FORNECEDOR, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido...

11.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do FORNECEDOR.

11.5. Eletuar o pagamento ao FORNECEDOR do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no edital e seus anexos.

12. DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR 12.1. O FORNECEDOR deverá cumprir todas as obrigações constantes no edital, seus anexos e sua proposta...

12.2. O FORNECEDOR deverá cumprir todas as obrigações constantes no edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

I - manter durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação;

II - executar fielmente o fornecimento do objeto, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas legais aplicáveis...



DECRETO Nº 112/2021 DATA: 12/03/2021

SÚMULA: Designa Procurador Geral do Município a responder intrinsecamente pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Urbanismo e Habitação.

O Prefeito do Município de Pinhão, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, Considerando o afastamento temporário do Secretário Municipal de Meio Ambiente, Urbanismo e Habitação...

Art. 1º. Fica designado o Sr. Sergio Luis Heesed Lopes, ocupante do cargo em comissão de Procurador Geral do Município, a responder interinamente pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Urbanismo e Habitação...

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na presente, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Pinhão, Estado do Paraná, em 12 de março de 2021.

JOSE VITORINO PRESTES Prefeito Municipal



DECRETO Nº 121/2021 DATA: 17/03/2021

Paraná no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, Considerando o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da pandemia da COVID-19...

Considerando que o momento é complexo e demanda de esforço conjunto de todo o Sistema Único de Saúde para adoção de medidas proporcionais e restrita aos riscos...

Considerando o comprometimento e junção de forças dos órgãos Públicos Municipais Poder Executivo e Legislativo, e da Associação Comercial em atuar na prevenção e fiscalização do cumprimento das medidas de prevenção a COVID-19...

Considerando o Decreto nº 103/2021, de 09 de março de 2021, que autoriza o funcionamento dos estabelecimentos comerciais, serviços e atividades no âmbito do Município de Pinhão...

Considerando o Decreto nº 105/2021, de 10 de março de 2021, que permite a abertura dos templos para realização de missas, cultos e similares;

Art. 1º. Fica prorrogado o prazo de receber no período das 20h00m do dia 17 de março de 2021, até as 05h00m do dia 01 de abril de 2021.

Art. 2º. Fica prorrogado os efeitos e as medidas estabelecidas no Decreto nº 103/2021, de 09 de março de 2021, e no Decreto nº 105/2021, de 10 de março de 2021, até as 05h00m do dia 01 de abril de 2021.

Art. 3º. Fica alterado o caput do art. 3º, do Decreto nº 103/2021, de 09 de março de 2021, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º. Fica prorrogado o encerramento e o consumo de bebidas alcoólicas, a partir das 05h00m do dia 17 de março de 2021, podendo os estabelecimentos funcionarem das 05h00m às 19h30m, diariamente, estendendo-se a permissão para quaisquer estabelecimentos comerciais (supermercados, mercearias, conveniências, bares, distribuidoras e outros afins) condicionada à adoção das seguintes medidas:

I - o atendimento será exclusivamente mediante retirada dos produtos adquiridos, sendo proibido o consumo de bebidas alcoólicas dentro do espaço interno;

II - os bares e distribuidoras de bebidas, poderão atender com restrição de entrada de clientes, devendo os produtos serem retirados na porta do estabelecimento;

III - disponibilizar álcool em gel 70% na entrada do estabelecimento;

IV - determinar o uso obrigatório e contínuo de máscara de proteção facial para funcionários e clientes;

V - realizar o controle das filas no exterior do estabelecimento, respeitando a distância mínima de 1,5 m (um metro e meio), e fiscalizar o cumprimento das medidas de higiene e prevenção;

VI - ampliar e manter continuamente a higienização do estabelecimento, bem como dos caixas e freezer;

Art. 4º. Em conformidade com a Lei Municipal nº 1.823/2013, de 28/11/2013, art. 153-A, fica proibido o consumo de bebidas alcoólicas nos espaços e vias públicas, tais como calçadas, pontes de ônibus, praças, parques e lagos de uso comum, diariamente, independentemente do horário.

Parágrafo Único. Fica aplicada ao infrator a penalidade de multa, nos termos da legislação vigente, de 30 (trinta) UFM, sendo dobrado o valor em caso de reincidência.

Art. 5º. Mantém suspenso o funcionamento dos estabelecimentos destinados ao entretenimento tais como cassinos, bares, e estabelecimentos cujo objeto consiste no uso compartilhado de bebidas e derivados do tabaco e atividades correlatas.

Art. 6º. O uso de máscaras de proteção individual é obrigatório em local fechado ou aberto, equívoco para o estado de calamidade pública em decorrência da pandemia do Coronavírus SARS-CoV-2, conforme determina a Lei Federal nº 14.019/2020, de 02 de julho de 2020, e a Lei Estadual nº 20.189/2020, de 28 de abril de 2020, e Decreto nº 105/2020, de 22 de abril de 2020, do Município de Pinhão.

Parágrafo Único. O não cumprimento ao disposto no caput deste artigo acarretará a aplicação de multa no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), multiplicada por 02 (dois) a cada reincidência.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Pinhão, Estado do Paraná, em 17 de março de 2021.

JOSE VITORINO PRESTES Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE PINHÃO ESTADO DO PARANÁ RATIFICAÇÃO PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 014-2021

Parecer Jurídico Nº 101/2021 - Waldir Figueiredo Reccanello OAB/PR nº 30.804

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAR PROCESSO SELETIVO ONLINE PARA CONTRATAÇÃO DE ESTAGIÁRIOS PARA A PREFEITURA MUNICIPAL, INCLUINDO INSCRIÇÃO E SELEÇÃO DE CANDIDATOS POR MEIO DE APLICAÇÃO DE PROVA ESCRITA.

EM FAVOR DE: CENTRO DE INTEGRAÇÃO DE ESTUDANTES - ESTAGIO CIN - CNPJ: 03.233.240/0001-24

VALOR TOTAL: R\$ 3.500,00 (TRES MIL E QUINHENTOS REAIS)

Fundamento Legal: Artigo 24 Inciso I, II e IV da Lei 8.666/93.

Pinhão - PR, 16 de março de 2021.

JOSE VITORINO PRESTES PREFEITO MUNICIPAL

Município de Pinhão
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 09.178.173/01.0001-28

LEI Nº 2.130/2021
DATA: 17/03/2021

SÚMULA: Autoriza a aquisição e a dispensa à respectiva população de vacinas para o enfrentamento da pandemia da Covid-19 no Município de Pinhão.

A Câmara Municipal de Pinhão, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica ratificado, nos termos da Lei Federal nº 11.107/2005 e seu Decreto Federal regulamentador nº 6.017/2007, o protocolo de intenções firmado entre municípios de todas as regiões da República Federativa do Brasil, visando principalmente a aquisição de vacinas para combater a pandemia do coronavírus, além de outras finalidades de interesse público relativas à aquisição de medicamentos, insumos e equipamentos na área de saúde.

Art. 2.º O protocolo de intenções, após sua ratificação, converter-se-á em contrato de consórcio público.

Art. 3.º O consórcio que ora se ratifica terá a personalidade jurídica de direito público, com natureza autárquica.

Art. 4.º Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir e a dispensar à respectiva população vacinas para o enfrentamento da pandemia da Covid-19 na hipótese de descumprimento, pela União, do Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a Covid-19, ou caso este não previja cobertura imunológica temporária e suficiente contra a doença.

§ 1.º A aquisição prevista no caput deste artigo fica condicionada à prévia aprovação das vacinas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária - Anvisa.

AVENIDA TRIFON HANYSZ, 220 - CENTRO - TEL: (41) 3677-8400 - PINHÃO - PARANÁ
www.pinhao.pr.gov.br

Município de Pinhão
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 09.178.173/01.0001-28

§ 2.º Inexistindo vacinas nas condições estabelecidas pelo § 1.º, ou se, após submissão do pedido, a Anvisa não expeditar autorização competente em até 72 (setenta e duas) horas, fica o Município autorizado a importar e distribuir vacinas registradas em autoridades sanitárias estrangeiras e autorizadas à distribuição comercial nos respectivos países, conforme o art. 3.º, VIII, a, e § 7.º-A, da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, ou, ainda, quaisquer outras que vierem a ser aprovadas, em caráter emergencial, nos termos da Resolução DC/ANVISA 444, de 10 de dezembro de 2020.

Art. 5.º Para a utilização das vacinas adquiridas nos termos desta lei, deverá ser obedecido o Plano de Vacinação Contra a Covid-19 do Município de Pinhão.

Art. 6.º Fica autorizada a abertura de dotação orçamentária própria para fins de cumprimento do art. 8.º da Lei Federal 11.107/2005, podendo ser suplementadas em caso de necessidade.

Art. 7.º Para as despesas decorrentes da execução desta Lei fica o Poder Executivo autorizado a abrir na Orçamentária Anual vigente, através de Decreto, à natureza da despesa 33.72.30, conforme classificação funcional programática 07.001.10.301.0017.2.188 - ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE (COVID-19), na Unidade Orçamentária 07.002 - Secretaria Municipal de Saúde e 07.001 - Fundo Municipal de Saúde.

Art. 8.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Pinhão, Estado do Paraná, aos dezesseis dias do mês de março de dois mil e vinte e um, 56.º Ano de Emancipação Política.

Jose Vitoriano Preste
Prefeito Municipal

AVENIDA TRIFON HANYSZ, 220 - CENTRO - TEL: (41) 3677-8400 - PINHÃO - PARANÁ
www.pinhao.pr.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 01.812.552/0001-13

AVISO DE LICITAÇÃO
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 014/2021
PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2021
SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO/PR, inscrita no CNPJ sob nº 01.812.552/0001-13, em conformidade com os Decretos Municipais nº 122/2014 e nº 087/2020 e alterações, com a Lei Federal nº 10.520/2002, **TORNA PÚBLICO**, a realização de procedimento de licitação, na modalidade **PREGÃO**, na forma **PRESENCIAL**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, tendo por objeto a formação de **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE E MATERIAIS DE CONSUMO VISANDO ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS**, de acordo com as especificações que constam no Anexo I (Termo de Referência do Edital, encerrando-se o prazo para protocolar a entrega do(s) envelope(s) de PROPOSTA DE PREÇOS e do(s) envelope(s) de DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, no dia 31 de março de 2021, às 08:30horas, com DATA DE ABERTURA, análise e julgamento do(s) proposta(s) prevista para o dia 31 de março de 2021, às 09:00horas. Os interessados, em participar do presente certame licitatório, deverão retirar o EDITAL, seus respectivos modelos, anexos e anexos, no endereço eletrônico www.marquinhos.gov.br, a partir das 08:00horas, do dia 18 de março de 2021. Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimento, deverão ser dirigidos à Comissão de Licitação, sito a Rua Sete de Setembro, s/nº, Centro, Município de Marquinhos, Estado do Paraná, ou pelo e-mail marquinhoslicitacao@gmail.com, e/ou ainda pelo telefone/fax (42) 3648-1102.

Marquinhos/PR, em 17 de Março de 2021.

Elio Bolzon Junior
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 01.812.552/0001-13

AVISO DE LICITAÇÃO
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 015/2021
PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2021
SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO/PR, inscrita no CNPJ sob nº 01.812.552/0001-13, em conformidade com os Decretos Municipais nº 122/2014 e nº 087/2020 e alterações, com a Lei Federal nº 10.520/2002, **TORNA PÚBLICO**, a realização de procedimento de licitação, na modalidade **PREGÃO**, na forma **PRESENCIAL**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, tendo por objeto a formação de **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE E MATERIAIS DE CONSUMO VISANDO ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS**, de acordo com as especificações que constam no Anexo I (Termo de Referência do Edital, encerrando-se o prazo para protocolar a entrega do(s) envelope(s) de PROPOSTA DE PREÇOS e do(s) envelope(s) de DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, no dia 05 de abril de 2021, às 08:30horas, com DATA DE ABERTURA, análise e julgamento do(s) proposta(s) prevista para o dia 05 de abril de 2021, às 09:00horas. Os interessados, em participar do presente certame licitatório, deverão retirar o EDITAL, seus respectivos modelos, anexos e anexos, no endereço eletrônico www.marquinhos.gov.br, a partir das 08:00horas, do dia 18 de março de 2021. Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimentos, deverão ser dirigidos à Comissão de Licitação, sito a Rua Sete de Setembro, s/nº, Centro, Município de Marquinhos, Estado do Paraná, ou pelo e-mail marquinhoslicitacao@gmail.com, e/ou ainda pelo telefone/fax (42) 3648-1102.

Marquinhos/PR, em 17 de Março de 2021.

Elio Bolzon Junior
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 01.812.552/0001-13

AVISO DE LICITAÇÃO
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 016/2021
PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2021
SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO/PR, inscrita no CNPJ sob nº 01.812.552/0001-13, em conformidade com os Decretos Municipais nº 122/2014 e nº 087/2020 e alterações, com a Lei Federal nº 10.520/2002, **TORNA PÚBLICO**, a realização de procedimento de licitação, na modalidade **PREGÃO**, na forma **PRESENCIAL**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, tendo por objeto a formação de **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE TONERS, CARTUCHOS, PEÇAS PARA IMPRESSORAS E CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAR MANUTENÇÃO EM IMPRESSORAS**, de acordo com as especificações que constam no Anexo I (Termo de Referência do Edital, encerrando-se o prazo para protocolar a entrega do(s) envelope(s) de PROPOSTA DE PREÇOS e do(s) envelope(s) de DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, no dia 06 de abril de 2021, às 08:30horas, com DATA DE ABERTURA, análise e julgamento do(s) proposta(s) prevista para o dia 06 de abril de 2021, às 09:00horas. Os interessados, em participar do presente certame licitatório, deverão retirar o EDITAL, seus respectivos modelos, anexos e anexos, no endereço eletrônico www.marquinhos.gov.br, a partir das 08:00horas, do dia 18 de março de 2021. Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimentos, deverão ser dirigidos à Comissão de Licitação, sito a Rua Sete de Setembro, s/nº, Centro, Município de Marquinhos, Estado do Paraná, ou pelo e-mail marquinhoslicitacao@gmail.com, e/ou ainda pelo telefone/fax (42) 3648-1102.

Marquinhos/PR, em 17 de Março de 2021.

Elio Bolzon Junior
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 01.812.552/0001-13

DECRETO Nº 034/2021

SÚMULA: Institui o Programa de Ensino a ser desenvolvido pelas Instituições de Ensino de Marquinhos no período de enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente de coronavírus - COVID-19, e dá outras providências.

O SENHOR ELIO BOLZON JUNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE MARQUINHOS, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E

Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196, da Constituição Federal de 1988;

Considerando a Lei Federal nº 8.080/1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências; o Decreto Federal nº 10.212/2020, que promulga o texto revisado do Regulamento Sanitário Internacional; a Lei Estadual nº 13.331/2001, que dispõe sobre a organização, regulamentação, fiscalização e controle das ações dos serviços de saúde no âmbito do Estado do Paraná; a Portaria MS/GM nº 158/2020, do Ministério da Saúde, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus; a Portaria MS/GM nº 356/2020, do Ministério da Saúde, que regulamenta e operacionaliza o disposto na Lei Federal nº 13.979/2020;

Considerando que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município de Marquinhos;

Considerando o disposto na Resolução nº 891/2020-GS/SEED e na Deliberação do Processo nº 32/2020, do Conselho Estadual de Educação do Paraná;

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 01.812.552/0001-13

Considerando a necessidade de manutenção dos serviços públicos de educação, da rede pública de ensino do Município, prestados pela Secretaria Municipal de Educação de Marquinhos, em consonância com as medidas de enfrentamento de emergência de saúde pública em decorrência da COVID-19;

Considerando o teor do Decreto Municipal nº 045/2020 art. 2º que trata da suspensão de aulas presenciais nas instituições de ensino do município de Marquinhos e dá outras providências, como as medidas de enfrentamento de emergência de saúde pública em decorrência da COVID-19;

Considerando o Decreto nº 029/2021 que institui e normatiza a Comissão Municipal de Retorno às aulas durante a pandemia da COVID-19, objetivando o planejamento das aulas remotas, híbridas e para a possível retomada das aulas presenciais, segundo normas e orientações da Resolução Sesa 098/2021 e do Comitê "Volta às aulas" Decreto nº 4960 de 02 de julho de 2020, Resolução Conjunta nº 01/2020 - CC/SEED de 06 de julho de 2020.

DECRETA:

Art. 1º Fiquem instituídas as normas relacionadas ao ensino a ser desenvolvido pela rede pública municipal de Marquinhos da forma remota, no período de enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus - COVID-19, conforme termos deste Decreto.

Art. 2º As atividades pedagógicas a serem realizadas no período de suspensão de aulas presenciais serão desenvolvidas pelos docentes da rede pública municipal de ensino, de acordo com as turnas sob sua regência, e disponibilizadas de forma impressa entregues somente aos pais ou responsáveis.

§ 1º As atividades referidas no caput deste artigo serão organizadas em forma de apostila (modelo do Sistema Aprende Brasil), subdivididas em 04 horas diárias, totalizando 20 horas semanais, com abrangência em todos os componentes curriculares obrigatórios para o Ensino Fundamental e em Campos de Experiência para a Educação Infantil Pré-escola.

§ 2º No caso de necessidades de esclarecimentos de eventuais dúvidas e para fins de obtenção de informações acerca do andamento das atividades, os responsáveis pelos alunos poderão entrar em contato com as instituições de ensino ou docentes, por meio telefônico, e-mail, bem como por meio do aplicativo WhatsApp.

Art. 3º O responsável pelo aluno deverá se comprometer a seguir o cronograma de entrega estabelecido pelas escolas, contido em ata assinado pelos pais ou responsáveis no momento da entrega dos materiais, de acordo com orientação da Secretaria Municipal de Educação, conforme divulgação em redes sociais, a fim de evitar aglomerações.

Art. 4º O material encaminhado deverá ser estudado pelo aluno, com auxílio dos

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 01.812.552/0001-13

responsáveis, de acordo com o prazo estabelecido pela instituição de ensino, com a respectiva devolutiva dos trabalhos aos professores para contabilização de frequência e análise do resultado obtido.

Parágrafo Único. A devolutiva para correção das atividades deverá ser realizada diretamente na Escola em que estas foram realizadas, conforme cronograma de devolutiva, contido nas orientações entregue pelo professor regente aos pais ou responsáveis.

Art. 5º Os professores da Sala de Recurso, deverão elaborar atividades específicas a fim de promover as pertinentes adaptações para os alunos sob sua responsabilidade.

Art. 6º Os professores desenvolverão plano de ação semanal de atividades, no qual constará as ações observadas no decorrer das semanas, a fim de que seja possível a avaliação do desenvolvimento da proposta estabelecida.

Art. 7º Todas as instituições escolares municipais deverão apresentar proposta de trabalho, desenvolvida conforme modelo estrutural fornecido pelo Núcleo Regional de Educação, submetendo-a ao Conselho Escolar para aprovação.

Art. 8º Todas as instituições de ensino organizarão cronograma para seu quadro de professores, respeitando a carga horária de cada um, prevista em concurso, a fim de que esta seja cumprida da seguinte forma:

I - comparecimento na instituição de ensino a fim de cumprir no mínimo sessenta por cento (60%) da carga horária prevista em concurso, para fins de desenvolvimento das atividades, respeitando-se a jornada de trabalho diária;

II - cumprimento do restante da carga horária prevista em concurso em trabalho no regime de home office.

§ 1º. Para fins de cumprimento do disposto no caput, a direção de cada instituição de ensino municipal estabelecerá escala e organizará o espaço físico a fim de que não haja risco de aglomeração. Nesse contexto, fica estabelecido que, em relação aos professores, cada um será alocado em sua própria sala de aula.

§ 2º Ficam dispensados do trabalho presencial, e, portanto, dos cronogramas referidos neste artigo, mediante atestado médico do especialista, os servidores que se enquadrarem em grupo de risco, os quais deverão realizar seu trabalho exclusivamente em regime de home office.

§ 3º Fica suspenso o pagamento de horas extraordinárias do trabalho não presencial (adicional de segundo período), exceto ao professor regente das turmas de educação infantil 4 e 5 anos e das turmas do Ensino Fundamental.

Art. 9º As atividades de estudo, realizadas pelas instituições municipais de ensino serão contabilizadas, conforme carga horária estabelecida no Calendário Escolar.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 01.812.552/0001-13

Parágrafo Único. O registro das notas e conceitos será realizado de acordo com o aproveitamento dos alunos nas atividades disponibilizadas pelas instituições de ensino.

Art. 10º Fica garantido o atendimento não presencial da Educação Infantil para os alunos de 4 e 5 anos (pré-escolar) nas Escolas Rurais Municipais Cândido Xavier, Domingos Lopes e CMEI - Sebastião Batista de França. Os alunos de 0 a 3 anos e 9 meses (creche), não terão atendimento educacional durante o período das aulas remotas.

Art. 11º Será disponibilizado atendimento presencial para o Ensino Fundamental aos alunos com maiores dificuldades de aprendizagem, a fim de fortalecer a retomada de conteúdos, sendo organizada de forma escalonada pelas instituições da rede municipal de ensino, assim que seja possível a oferta do transporte escolar.

I. Os pais ou responsáveis que decidirem pelo retorno presencial escalonado dos estudantes com maiores dificuldades, deverão apresentar o termo de ciência assinado.

Art. 12º Será realizada avaliação psicopedagógica de forma presencial pela equipe multidisciplinar, equipe pedagógica e professores aos alunos que apresentarem severas dificuldades de aprendizagem, conforme cronograma estabelecido de acordo com as etapas para o diagnóstico psicopedagógico.

Art. 13º As ações pertinentes às atividades remotas e a retomada de algumas atividades presenciais curriculares, em todas as instituições escolares municipais, deverão atender as orientações e medidas preventivas para o controle da Covid-19 estabelecidas no Protocolo de Biossegurança.

Art. 14º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial do Decreto 089/2020.

Marquinhos, 15 de março de 2021.

Elio Bolzon Junior
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 01.812.552/0001-13

DECRETO Nº 36/2021

SÚMULA: Abre Crédito Adicional Suplementar na Orçamento do Exercício de 2021, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Marquinhos, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições e considerando a autorização contida na Lei Orçamentária Anual nº 766 de 14 de dezembro de 2020.

DECRETA:

Artigo 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município de Marquinhos, no Exercício de 2021, até o valor de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) na seguinte dotação orçamentária:

09 - SECRETARIA DE VIAGENS, OBRAS E URBANISMO
002 - Departamento de Obras
15.451.0009.2043 - Manutenção do Departamento de Obras
4.4.90.51.00.00 - Obras e Instalações
Valor: R\$ 120.000,00
Conta Despesa: 2005
Fonte: 00915

Artigo 2º - Para dar cobertura ao crédito aberto, no artigo anterior, será utilizado como recursos o cancelamento das dotações abaixo:

09 - SECRETARIA DE VIAGENS, OBRAS E URBANISMO
003 - Departamento Rodoviário
26.782.0009.2044 - Manutenção do Departamento de Viagens
4.4.90.51.00.00 - Obras e Instalações
Valor: R\$ 120.000,00
Conta Despesa: 2790
Fonte: 00000

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marquinhos, Estado do Paraná, em 15 de março de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 01.812.552/0001-13

DECRETO Nº 037/2021

SÚMULA: Estabelece medidas de enfrentamento da pandemia decorrente do novo coronavírus (COVID-19) e dá outras providências.

O SENHOR ELIO BOLZON JUNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE MARQUINHOS, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO ARTIGO 70 DA LEI ORÇAMENTÁRIA MUNICIPAL; E

Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

Considerando a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando o Decreto Federal nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020, que promulga o texto revisado do Regulamento Sanitário Internacional;

Considerando a Portaria MS/GM nº 158, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus;

Considerando a Portaria MS/GM nº 356, de 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde, que regulamenta e operacionaliza o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

Considerando a declaração da Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, de que o surto do novo coronavírus (COVID-19) constitui Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPI);

Considerando a classificação pela Organização Mundial da Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do COVID-19;

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 01.812.552/0001-13

Considerando a gravidade do presente momento, em que se faz imperiosa a adoção das medidas necessárias à prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública;

Considerando que o Poder Público tem o poder-dever de fazer uso de seu poder de polícia para fins de cobrir, no interesse da coletividade, da saúde pública e da salubridade pública, a atividades, condutas e ações que possam contribuir na disseminação do novo coronavírus;

Considerando os Decretos Municipais nº 28, de 17 de março de 2020, nº 29, de 23 de março de 2020, e 33, de 17 de abril de 2020, nº 43, de 09 de abril de 2020, nº 51, de 04 de maio de 2020, nº 63, de 03 de junho de 2020, nº 84, de 03 de junho de 2020, nº 89, de 20 de julho de 2020, nº 97, de 11 de agosto de 2020, nº 111, de 14 de setembro de 2020, nº 122, de 13 de outubro de 2020, nº 136, de 10 de dezembro de 2020, nº 016, de 08 de janeiro de 2021, nº 027, de 08 de fevereiro de 2020 que declaram SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA e dão outras providências no Município de Marquinhos;

Considerando o Decreto Estadual n. 4.866, de 19 de junho de 2020;

Considerando a Portaria Conjunta n. 20 de 18 de junho de 2020, do Ministério da Saúde e Ministério do Trabalho, que estabelece as medidas a serem observadas nos ambientes de trabalho.

Considerando o Decreto Estadual n. 6.284, de 01 de dezembro de 2020;

Considerando a Resolução SESA 0098/2021, de 03 de fevereiro de 2021;

Considerando o Decreto Estadual n. 6.983, de 26 de fevereiro de 2021;

Considerando a Resolução SESA n. 221/2021 de 26 de fevereiro de 2021;

Considerando o Decreto Estadual n. 7.020, de 05 de março de 2021;

Considerando o Decreto Estadual n. 7.122, de 16 de março de 2021;

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 01.812.552/0001-13

DECRETA:

Art. 1º. Fica mantida a declaração de SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA no Município de Marquinhos em razão da pandemia declarada em virtude de doença infecciosa vir respiratória causada pelo agente etiológico "novo coronavírus" - COVID 19;

Art. 2º. Fica mantida a proibição em todo o Município a realização de eventos, públicos ou particulares, com aglomeração de pessoas, em qualquer quantidade.

§ 1º - Não se concederá nenhum alvará para eventos de natureza que trata o presente artigo.

§ 2º - Todos os servidores municipais devem fiscalizar o cumprimento da presente determinação comunicando imediatamente a Secretaria Municipal de Saúde acerca de eventual descumprimento, sob pena de infração administrativa e abertura de processo disciplinar.

§ 3º - Os particulares que violarem a proibição ficarão sujeitos às sanções penais, civis e administrativas, imposição de multa e comunicação e encaminhamento à Autoridade Policial e ao Ministério Público, conforme disposição da legislação vigente.

Art. 3º. Institui, no período das 20 horas às 5 horas, restrição provisória de circulação em espaços e vias públicas.

§ 1º - A medida prevista no caput deste artigo terá vigência a partir de zero hora do dia 17 de março de 2021 até as 5 horas do dia 01 de abril de 2021.

§ 2º - Excetua-se do disposto no caput deste artigo a circulação de pessoas e veículos em razão de serviços e atividades essenciais, sendo entendidos como tais todos aqueles definidos no art. 5º deste Decreto.

Art. 4º. Proibe a comercialização e o consumo de bebidas alcoólicas em espaços de uso público ou coletivo no período das 20 horas às 5 horas, diariamente, entre os dias 17 de março e 01 de abril de 2021, estendendo-se a vedação pra quaisquer estabelecimentos comerciais.

Art. 5º. Para fins deste Decreto, são considerados serviços essenciais e atividades essenciais:

I - captação, tratamento e distribuição de água;

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 01.812.552/0001-13

II - assistência médica e hospitalar;

III - assistência veterinária;

IV - produção, distribuição e comercialização de medicamentos para uso humano e veterinário e produtos odontológico-hospitalares (como equipamentos de proteção individual e outros), inclusive na modalidade de entrega delivery e similares;

V - produção, distribuição e comercialização de alimentos para uso humano e animal, ainda que localizados em rodovias;

VI - venda o consumo nos estabelecimentos previstos no inciso V, ficando permitido o funcionamento apenas por meio das modalidades de entrega ou retirada.

VI - agropecuários para manter o abastecimento de insumos e alimentos necessários à manutenção da vida animal.

VII - funerários;

VIII - transporte coletivo, inclusive serviços de táxi e transporte remunerado privado individual de passageiros;

IX - fretamento para transporte de funcionários de empresas e indústrias cuja atividade esteja autorizada ao funcionamento;

X - transporte de profissionais da saúde e de coleta de lixo;

XI - captação e tratamento de esgoto e lixo;

XII - telecomunicações;

XIII - guarda, uso e controle de substâncias radioativas, equipamentos e materiais nucleares;

XIV - processamento de dados ligados a serviços essenciais;

XV - imprensa;

XVI - segurança privada;

XVII - transporte e entrega de cargas em geral;

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 01.812.552/0001-13

XVIII - serviço postal e o correio aéreo nacional;

XIX - controle de tráfego aéreo e navegação aérea;

XX - serviços de pagamento, de crédito e de saque e aporte prestados pelas instituições supervisionadas pelo Banco Central, incluindo lotéricas;

XXI - atividades médico-periciais relacionadas com o regime geral de previdência social e a assistência social;

XXII - atividades médico-periciais relacionadas com a caracterização do impedimento físico, mental, intelectual ou sensorial da pessoa com deficiência, por meio da integração de equipes multiprofissionais e interdisciplinares, para fins de reconhecimento de direitos previstos em no Estatuto da Pessoa com Deficiência;

XXIII - outras prestações médico-periciais da carreira de Perito Médico, indispensáveis ao atendimento das necessidades inadividas da comunidade;

XXIV - setores industrial e da construção civil, em geral.

XXV - geração, transmissão e distribuição de energia elétrica, incluindo o fornecimento de suprimentos para o funcionamento e manutenção das centrais geradoras e dos sistemas de transmissão e distribuição de energia; além de produção, distribuição, transporte e comercialização de gás natural.

XXVI - iluminação pública;

XXVII - produção, distribuição e comercialização de combustíveis, gás liquefeito e derivados;

XXVIII - vigilância e certificações sanitárias e fitossanitárias;

XXIX - prevenção, controle e erradicação de pragas dos vegetais e de doença dos animais;

XXX - inspeção de alimentos, produtos e derivados de origem animal e vegetal;

XXXI - vigilância agropecuária;

XXXII - produção e distribuição de numerário à população e manutenção da infraestrutura tecnológica necessária do Sistema Financeiro Nacional e do Sistema de Pagamentos Brasileiro;

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 01.812.552/0001-13

XXXIII - serviços de manutenção, assistência e comercialização de peças de veículo automotor terrestre, incluindo bicicletas;

XXXIV - serviços de crédito e renegociação de crédito dos agentes financeiros integrantes do Sistema Paranaense de Fomento;

XXXV - fiscalização do trabalho;

XXXVI - atividades de pesquisa, científicas, laboratoriais ou similares relacionadas com a pandemia do coronavírus;

XXXVII - atividades de pesquisa, científicas, laboratoriais ou similares relacionadas com a pandemia de que trata este Decreto;

XXXVIII - atividades religiosas de qualquer natureza, obedecidas às determinações da Secretaria de Estado da Saúde - SESA e do Ministério da Saúde;

XXXVIII - produção distribuída e comercialização de produtos de higiene pessoal e de ambientes;

XXXIX - serviços de lavanderia hospitalar e industrial;

XL - serviços de fisioterapia e terapia ocupacional.

Parágrafo único: São consideradas essenciais as atividades acessórias, de suporte e a disponibilização dos insumos necessários à cadeia produtiva relativa ao exercício e ao funcionamento dos serviços públicos e das atividades essenciais.

Art. 6º. Fica autorizada a abertura dos serviços e atividades não essenciais, devendo ser observado o disposto no art. 7º deste Decreto, bem como:

I - a proibição de aglomeração de pessoas para jogos de qualquer natureza, consumo de bebidas e quaisquer atividades onde haja contato ou proximidade física menor que 1,5 (um e meio) metros entre as pessoas, seja em locais públicos ou particulares;

II - a proibição da comercialização e consumo de bebidas alcoólicas em espaços de uso público ou coletivo entre as 20 horas e 05 horas, diariamente, estendendo-se a vedação pra quaisquer estabelecimentos comerciais.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO ESTADO DO PARANÁ. Parágrafo único: As medidas previstas no caput deste artigo terão vigência a partir de zero hora do dia 17 de março de 2021 até as 5 horas do dia 01 de abril de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO ESTADO DO PARANÁ. VI - fazer a utilização, se necessário, do uso de senhas ou outro sistema eficaz, a fim de evitar a aglomeração de pessoas dentro ou fora do estabelecimento;

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO ESTADO DO PARANÁ. I - os velórios devem ocorrer preferencialmente, em capelas mortuárias; II - sejam restritos aos familiares próximos, com limite de 10 (dez) pessoas dentro da sala do funeral, podendo haver revezamento dos participantes;

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO ESTADO DO PARANÁ. Art. 10º. Obrigatoriamente devem permanecer em distanciamento social (em casa): I - pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos;

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO ESTADO DO PARANÁ. Art. 11º. O estabelecimento que não observar as regras previstas no presente Decreto será notificado e regularizar a situação e, caso não a faça, poderá ser multado e ter seu alvará de funcionamento cassado e o estabelecimento interdito.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO ESTADO DO PARANÁ. Art. 12º. Os pacientes, bem como seus contatados, notificados com suspeita ou positivos para COVID-19, pela equipe de saúde, passarão a usar pulseira de identificação, que somente poderá ser retirada pela equipe de saúde autorizada.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO ESTADO DO PARANÁ. Art. 16º. Fica determinado o uso de máscara por todas as pessoas que estiverem em espaços abertos ao público ou de uso coletivo, enquanto perdurar a pandemia do coronavírus SARS-CoV-2.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO ESTADO DO PARANÁ. Parágrafo único: As disposições previstas no caput deste artigo não afastam as atribuições e competências complementares de fiscalização das Secretarias Municipais de Saúde;

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO ESTADO DO PARANÁ. Art. 20º. A Secretaria Municipal de Saúde, dentro da esfera de suas atribuições, deverá expedir Portarias, Resoluções e recomendações para implementação dos procedimentos, informações e orientações gerais referentes ao COVID-19, de acordo com as mediações do Grupo Técnico do COEM (Centro de Operações em Emergências Médicas de Marquinhos - COVID-19).

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO ESTADO DO PARANÁ. EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 007/2020. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHOS/PR. CONTRATADA: CARVALHO COMUNICAÇÃO E MULTIMÍDIA LTDA CNPJ Nº 27.458.852/0001-83.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU ESTADO DO PARANÁ. AVENIDA BRASÍLIA, 551 - FONE (046) 3553-1484. DECRETO Nº 030 DATA: 17/03/2021. Súmula: Prorroga até as 5 horas do dia 01 de Abril de 2021 a vigência do Decreto Municipal n. 020, de 2021 e dá outras providências.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU ESTADO DO PARANÁ. AVENIDA BRASÍLIA, 551 - FONE (046) 3553-1484. DECRETAR: Art. 1º. Prorroga até as 5 horas do dia 01 de abril de 2021 a vigência do Decreto Municipal n. 020, de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU ESTADO DO PARANÁ. AVENIDA BRASÍLIA, 551 - FONE (046) 3553-1484. Art. 8º. Suspende, a partir das 05 horas do dia 18 de março de 2021 até as 05 horas do dia 01 de abril de 2021, o funcionamento dos seguintes serviços e atividades:

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU ESTADO DO PARANÁ. AVENIDA BRASÍLIA, 551 - FONE (046) 3553-1484. Art. 9º. Altera a alínea "a" do inciso V, do art. 4º do Decreto Municipal n. 020, de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação, a partir de 18 de março de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU ESTADO DO PARANÁ. Art. 10. Mantém suspensos, os atendimentos ao público no Paço Municipal, na Secretaria de Agricultura, na Secretaria de Educação, na Secretaria de Indústria e Comércio, na Secretaria de Cultura, na Secretaria de Esportes, Lazer e Juventude, na Secretaria de Assistência Social, no Centro de Referência de Assistência Social - CRAS e no Conselho Tutelar.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU ESTADO DO PARANÁ. AVENIDA BRASÍLIA, 551 - FONE (046) 3553-1484. ao público será realizado via telefone e e-mail, cujo número e endereço eletrônico serão afixados na porta de entrada do estabelecimento, sendo que em caso de emergência o atendimento ao público será realizado em regime especial, adotadas as medidas de segurança necessárias para o servidor.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU ESTADO DO PARANÁ. AVENIDA BRASÍLIA, 551 - FONE (046) 3553-1484. Parágrafo único. Excepcionalmente de suas disposições previstas no caput deste artigo os casos em que verificada hipótese de prescrição ou decadência.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DA APMF. Data: 25/03/2021 - 13:00 h | Assunto: A APMF da escola Municipal Monteiro Lobato - Educação Infantil e Ensino Fundamental, Espigão Alto do Iguaçu - PR, está convocando todos os Pais, Mestres e Funcionários para uma assembleia geral ordinária, marcada para o Dia 25 de março de 2021.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO. A Presidente da APMF - Associação de Pais, Mestres e Funcionários da escola Municipal Monteiro Lobato - Educação Infantil e Ensino Fundamental, Cristiana Maria Costa Czechowski, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos Estatutos da Entidade convoca Pais, Professores e Funcionários, deste Estabelecimento, para Assembleia Geral Ordinária a realizar-se no dia 25 de março de 2021, às 13:00 horas, em 1ª e única convocação com a presença dos associados, nas dependências da escola Municipal Monteiro Lobato, sito na Rua Paranavál, S/N, no bairro Vila Rica, no município de Espigão Alto do Iguaçu/PR.

MUNICÍPIO DE PORTO BARREIRO ESTADO DO PARANÁ. Rua das Camélias, 500 - Centro, CEP: 85.345-000. CNPJ 01.591.618/0001-36 - Fone/Fax (042) 3661-1237. CONTRATO Nº. 08/2020 TOMADA DE PREÇOS Nº. 01/2020. 1º. TERMO ADITIVO De 30 de março de 2021. Primeiro Termo Aditivo do Contrato nº. 08/2020 que trata de si celebração, de um lado o MUNICÍPIO DE PORTO BARREIRO, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº. 01.591.618/0001-36, com endereço na Rua das Camélias, nº. 500, Centro, CEP: 85.345-000, Porto Barreiro - Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor EMANUEL VANDERLEI WOLFF, brasileiro, divorciado, portador da Carteira de Identidade (RG) sob o nº. 4.142.437-0, inscrito no CPF sob o nº. 844.104.129-49, residente e domiciliado na Linha Volff, Zona Rural, CEP: 85.345-000, Porto Barreiro - Paraná, doravante denominado CONTRATANTE, e, de outro lado, a empresa CONRADO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES EIRELI ME, inscrita no CNPJ nº 09.030.122/0001-19, situada a Rua Expedicionário João Maria, nº 1015, Centro, CEP 85.301-410, Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, neste ato representada por seu administrador Sr. EMERSON CONRADO, residente e domiciliado na cidade de Laranjeiras do Sul - Paraná, inscrito no CPF sob o nº. 718.031.309-20 e portador da cédula de identidade o nº. 5.200.558-8 SSP/PR, doravante denominado CONTRATADA, acordam e ajustam firmo o presente Termo Aditivo do Contrato nº. 08/2020, nos termos da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores, assim como pelas condições da Tomada de Preços nº 01/2020, bem como nos termos da proposta apresentada pela CONTRATADA e pelas cláusulas a seguir expressas definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.



MUNICÍPIO DE PORTO BARREIRO ESTADO DO PARANÁ

Rua das Camélias, 900- Centro, CEP: 85.345-000
CGC 01.591.618/0001-36 - Fone/Fax (042) 3661-1010

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 01/2019
CONTRATO Nº. 09/2019 - DATA DA ASSINATURA: 01/04/2019
4º TERMO ADITIVO
De 25 de fevereiro de 2021.

Quadrágésimo Termo Aditivo do Contrato nº 09/2019 que entra em vigor, de um lado, o MUNICÍPIO DE PORTO BARREIRO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº: 01.591.618/0001-36, com endereço na Rua das Camélias, nº. 900, Centro, Porto Barreiro - Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor EMANUEL VANDERLEI VOLLFF, brasileiro, divorciado, portador da Carteira de Identidade (RG) sob o nº. 4.142.437-0, inscrito no CPF sob o nº. 644.104.129-49, residente e domiciliado na linha Volpi, Zona Rural, CEP: 85.345-000, Porto Barreiro - Paraná, doravante denominado CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa FRANCIELE KARLA SOUTHER EIRELI - EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 01.711.447/0001-31, sito na Avenida das Flores, s/n, CEP: 85.345-000, Quadra Urbana do Município de Porto Barreiro, Estado do Paraná neste ato representado por sua Sócia Administradora, Sra. FRANCIELE KARLA SOUTHER, portadora do RG de nº. 5.760.324-0 SSP/PR, inscrita no CPF sob o nº. 785.892.529-91, residente domiciliada na Avenida Vereador Honório Bakinski, nº 67, CEP: 85.301-270, Centro, Município de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, a seguir denominada CONTRATADA, acordam e ajustam o presente termo aditivo ao CONTRATO Nº. 09/2019, nos termos da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores, assim como pelas condições do processo de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 01/2019, bem como pelas cláusulas a seguir expressas definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA: Tendo em vista o aumento nos preços de custo dos produtos, busca-se aqui também, o equilíbrio econômico financeiro do CONTRATO Nº. 09/2019, celebrado em 01 de abril de 2019, o qual tem por objeto a Aquisição de Combustível (Óleo Diesel Comum, Gasolina Comum e Etanol Comum) para atender às necessidades da frota de veículos e maquinários da municipalidade, elevando o valor do combustível, em conformidade com a planilha abaixo relacionada:

Descrição do produto	Valor Atual (por litro)	Aumento (R\$)	Valor Corrigido (por litro)	Valor do Aditivo (por litro)
Gasolina Comum	R\$ 5,269	R\$ 0,240	R\$ 5,509	R\$ 5,509
Diesel Comum	R\$ 4,122	R\$ 0,31	R\$ 4,433	R\$ 4,433

CLÁUSULA SEGUNDA: O reajuste de que trata a Cláusula Primeira, refere-se àquele promovido pelo Governo Federal, tendo como fundamentação legal o art. 65, inciso II, alínea "d", da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA: As demais cláusulas e condições previstas no Contrato nº 09/2019 permanecem inalteradas e em pleno vigor.

EMANUEL VANDERLEI VOLLFF
Prefeito Municipal
CPF: 620.332.209-15

FRANCIELE KARLA SOUTHER EIRELI - EPP
Empresária Contratada
CNPJ: 01.711.447/0001-31

Testemunhas:
1- Flávio Soares Pregeiro
2- Franciele de Moraes



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIOXIM

ESTADO DO PARANÁ

AVISO DE LICITAÇÃO
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2021
PROCESSO 029
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

O MUNICÍPIO DE GOIOXIM, torna público que às 09:00 horas do dia 30 de março de 2021, na plataforma eletrônica COMPRASNET, realizará licitação na modalidade Pregão eletrônico, do tipo menor preço, por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação - INTERNET, de acordo com as especificações do edital, para: AQUISIÇÃO DE LEITE, DIETA ENTERAL E SUPLEMENTO ALIMENTAR PARA ATENDER AOS PACIENTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. Valor total R\$ 360.518,00. Informações e esclarecimentos relativos ao edital, modelos e anexos poderão ser solicitados junto ao Pregoeiro Flávio Balduino Soares, Paraná, Brasil - Telefone: (042) 3656-1002 - E-mail licitagoioxim@yahoo.com.br. A Pasta Técnica, com o inteiro teor do Edital e seus respectivos modelos, adendos e anexos, poderá ser examinada no seguinte endereço www.comprasnet.com.br ou pelo e-mail licitagoioxim@yahoo.com.br, das 08:00 às 17:00 horas.

Goioxim, 17 de março de 2021.

Flávio Balduino Soares
Pregoeiro



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIOXIM

ESTADO DO PARANÁ

AVISO DE LICITAÇÃO
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2021
PROCESSO 030
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

O MUNICÍPIO DE GOIOXIM, torna público que às 14:00 horas do dia 30 de março de 2021, na plataforma eletrônica COMPRASNET, realizará licitação na modalidade Pregão eletrônico, do tipo menor preço, por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação - INTERNET, de acordo com as especificações do edital, para: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA USO DA SECRETARIA DE SAÚDE NO COMBATE À PANDEMIA DO CORONAVÍRUS. Valor total R\$ 216.099,80. Informações e esclarecimentos relativos ao edital, modelos e anexos poderão ser solicitados junto ao Pregoeiro Flávio Balduino Soares, Paraná, Brasil - Telefone: (042) 3656-1002 - E-mail licitagoioxim@yahoo.com.br. A Pasta Técnica, com o inteiro teor do Edital e seus respectivos modelos, adendos e anexos, poderá ser examinada no seguinte endereço www.comprasnet.com.br ou pelo e-mail licitagoioxim@yahoo.com.br, das 08:00 às 17:00 horas.

Goioxim, 17 de março de 2021.

Flávio Balduino Soares
Pregoeiro



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 78.279.981/0001-45

DECRETO Nº: 057/2021

SÚMULA: Nomeia Servidor Municipal que menciona.

O Prefeito do Município de Cantagalo, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais:

DECRETA

Art. 1º - A nomeação da Sra. Alessandra Aparecida Martins, portadora do RG: 7.777.167-0 e CPF: 005.338.999-90 -Pr, para ocupar o cargo de Assessor Administrativo do quadro de provimento em comissão o qual será vinculado à Secretaria de Educação deste Município.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua emissão, retroativo a 04/03/2021.

Art. 3º - Publique-se e arquivar-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cantagalo, 12 de Março de 2021.

JOÃO KONJUNSKI
Prefeito Municipal

Republicação

BALANÇO PATRIMONIAL
Balanço Anual

Consórcio Municipal da Cantuquiriguaçu- CMC

Exercício 2020

Página: 1

ATIVO			
ESPECIFICAÇÃO	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
ATIVO CIRCULANTE		548.637,79	506.642,96
CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA		548.637,79	506.642,96
CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA EM MOEDA NACIONAL		548.637,79	506.642,96
ATIVO NÃO CIRCULANTE		435.118,05	435.118,05
IMOBILIZADO		435.118,05	435.118,05
BENS MÓVEIS		310.270,00	310.270,00
BENS IMÓVEIS		124.848,05	124.848,05
TOTAL		983.755,84	941.761,01

PASSIVO			
ESPECIFICAÇÃO	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
PASSIVO CIRCULANTE		10.775,24	9.246,80
OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIAS E ASSISTENCIAIS A PAGAR A CURTO PRAZO		7.237,77	7.237,77
PESSOAL A PAGAR		7.237,77	7.237,77
ENCARGOS SOCIAIS A PAGAR		0,00	0,00
FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR A CURTO PRAZO		3.537,47	2.009,03
FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR NACIONAIS A CURTO PRAZO		3.537,47	2.009,03
DEMAIS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO		0,00	0,00
VALORES RESTITUIVÉIS		0,00	0,00
TOTAL DO PASSIVO		10.775,24	9.246,80

PATRIMÔNIO LÍQUIDO			
ESPECIFICAÇÃO	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
RESERVAS DE CAPITAL		0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE PARTES BENEFICIÁRIAS		0,00	0,00
RESULTADOS ACUMULADOS		972.980,60	932.514,21
RESULTADO DO EXERCÍCIO		40.466,39	(436.822,10)
RESULTADOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		932.514,21	1.369.336,31
TOTAL DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO		972.980,60	932.514,21
TOTAL		983.755,84	941.761,01

ATIVO FINANCEIRO	548.637,79	506.642,96	PASSIVO FINANCEIRO*	10.775,24	9.246,80
ATIVO PERMANENTE	435.118,05	435.118,05	PASSIVO PERMANENTE	0,00	0,00
SALDO PATRIMONIAL				972.980,60	932.514,21

*Passivo Financeiro: Inclui Restos a Pagar Não Processados

Saldo dos Atos Potenciais Ativos			
ESPECIFICAÇÃO	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
GARANTIAS E CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS A EXECUTAR		0,00	0,00
DIREITOS CONVENIADOS E OUTROS INSTRUMENTOS CONGÊNERES A RECEBER		0,00	0,00
DIREITOS CONTRATUAIS A EXECUTAR		0,00	0,00
OUTROS ATOS POTENCIAIS ATIVOS A EXECUTAR		0,00	0,00
TOTAL		0,00	0,00

Saldo dos Atos Potenciais Passivos			
ESPECIFICAÇÃO	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
GARANTIAS E CONTRAGARANTIAS CONCEDIDAS A EXECUTAR		0,00	0,00
OBRIGAÇÕES CONVENIADOS E OUTROS INSTRUMENTOS CONGÊNERES A LIBERAR		0,00	0,00
OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS A EXECUTAR		0,00	0,00
OUTROS ATOS POTENCIAIS PASSIVOS A EXECUTAR		0,00	0,00
TOTAL		0,00	0,00

BALANÇO PATRIMONIAL

Balanço Anual

Consórcio Municipal da Cantuquiriguaçu- CMC

Exercício 2020

Página: 2

DEMONSTRATIVO DO SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO APURADO NO BALANÇO PATRIMONIAL

FONTES DE RECURSOS	Exercício Atual	Exercício Anterior
0 Recursos Ordinários (Livres)	51.862,55	11.396,16
94 Retenções em Caráter Consignatário	0,00	0,00
501 Receitas de Alienações de Ativos	486.000,00	486.000,00
TOTAL	537.862,55	497.396,16

Notas Explicativas

REPUBLICAÇÃO

CONSÓRCIO MUNICIPAL DA CANTUQUIRIGUAÇU- CMC

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA E DOS RESTOS A PAGAR

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

01/2020 À 12/2020

Página: 1 / 1

RGF - ANEXO 5 (Portaria STN nº72/2012, art. 15, inciso IV, a)

IDENTIFICAÇÃO DOS RECURSOS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA (a)	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS					DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO) (f) = (a - b + c + d + e)	RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO	EMPENHOS NÃO LIQUIDADOS CANCELADOS (NÃO INSCRITOS POR INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA)
		Restos a Pagar Liquidados e Não Pagos		Restos a Pagar Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (d)	Demais Obrigações Financeiras (e)	Restos a Pagar Empenhados e Não Liquidados do Exercício (g)			
		De Exercício Anteriores (b)	Do Exercício (c)						
TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS - Contrato de Rateio (I)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS - Contrato de Rateio (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Recursos próprios dos consórcios	548.637,79	9.246,80	1.528,44	0,00	0,00	537.862,55	0,00	0,00	
TOTAL DOS RECURSOS PRÓPRIOS (III)	548.637,79	9.246,80	1.528,44	0,00	0,00	537.862,55	0,00	0,00	
TOTAL (IV) = (I + II + III)	548.637,79	9.246,80	1.528,44	0,00	0,00	537.862,55	0,00	0,00	

Qualquer forma de abuso é

CRIME

SEXUAL
FÍSICO
EMOCIONAL
NEGLIGÊNCIA

e todos devem ser

DE
NUN
CIA
DOS

Conselho Tutelar - 3635-5639
Plantão 24h - 9917-6089
Disque 100
Polícia Civil - 197
Polícia Militar - 190
Site - www.sipia.gov.br/

Campanha

Correio
DO POVO DO PARANÁ

PRECISA DE
IMPRESSOS E
BRINDES?



- *LIVROS
- *REVISTAS
- *CALENDRÁRIOS
- *CARTÃO DE VISITA
- *PANFLETOS
- *FOLDERS
- *PASTAS

(42) 3635-2944 (42) 9 9964-8707

FACEBOOK.COM/GRAFICACORREIO

GRAFICACORREIO



PRECISA DE IMPRESSOS E BRINDES?
AQUI TEM!



SOLICITE UM ORÇAMENTO

(42) 3635-2944 (42) 9 9964-8707

FACEBOOK.COM/GRAFICACORREIO GRAFICACORREIO



Câmara Municipal de Nova Laranjeiras
Estado do Paraná
CNPJ nº. 95.587.663/0001-60
Rua Rio Grande do Sul, nº. 2122, Centro – CEP: 85350-000
E-mail: contato@cmnl.pr.gov.br / legislativo@cmnl.pr.gov.br
Fone: (42) 3637-1202



**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 04/2021- CÂMARA MUNICIPAL
RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO**

A Câmara Municipal de Nova Laranjeiras, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e com base nos despachos, justificativas e pareceres jurídicos, anexos, RATIFICA a dispensa de licitação Nº 04/2021 - Câmara Municipal, cujo objeto é a aquisição de combustível (dois mil litros de gasolina comum) para a Câmara Municipal e ADJUDICA os itens da empresa AUTO POSTO ROSA LTDA, CNPJ: 04.244.054/0001-53, que apresentou orçamento no valor de R\$ 11.380,00 (onze mil trezentos e oitenta reais), com pagamento conforme consumo e mediante emissão de nota fiscal.

Nova Laranjeiras, 16 de março de 2021.


DIRCEU FERNANDES DOS SANTOS
Presidente Câmara Municipal de Nova Laranjeiras



Câmara Municipal de Nova Laranjeiras
Estado do Paraná
CNPJ nº. 95.587.663/0001-60
Rua Rio Grande do Sul, nº. 2122, Centro – CEP: 85350-000
E-mail: contato@cmnl.pr.gov.br / legislativo@cmnl.pr.gov.br
Fone: (42) 3637-1202



EXTRATO DE CONTRATO

Contrato Nº: 04/2021

Dispensa de licitação Nº: 04/2021

Contratante: Câmara Municipal de Nova Laranjeiras

CNPJ Nº 95.587.663/0001-60

Empresa Contratada: AUTO POSTO ROSA LTDA

CNPJ Nº 04.244.054/0001-53

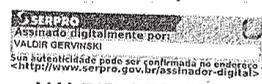
Objeto: 2000 (dois mil) litros de gasolina comum

Vigência: 12 (doze) meses a partir da assinatura do contrato

Valor: R\$ 11.380,00 (onze mil trezentos e oitenta reais), ou seja R\$ 5,69 (cinco reais e sessenta e nove centavos) por litro de combustível, sendo esse valor pago conforme o consumo e mediante emissão de nota fiscal.

Nova Laranjeiras, 16 de março de 2021.


DIRCEU FERNANDES DOS SANTOS
Presidente
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LARANJEIRAS
CONTRATANTE


VALDIR GERVINSKI
Sócio Administrador
AUTO POSTO ROSA LTDA
CONTRATADA

**CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LARANJEIRAS
ESTADO DO PARANÁ**

NOTAS EXPLICATIVAS BALANÇO PATRIMONIAL
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LARANJEIRAS EXERCÍCIO 2020

O Balanço Patrimonial da Câmara Municipal de Nova Laranjeiras, integrará a Prestação de Contas Anual do Poder Legislativo, sob a responsabilidade do Ex-Presidente Cleciandro Veroneze, Gestão 2020, refere-se as ações desenvolvidas nesse período.

As Demonstrações Contábeis do Balanço Patrimonial, foram elaboradas, conforme:

- No ano de 2015 sob o Decreto 05/2015, o Presidente da Câmara Municipal de Nova Laranjeiras, resolve: Nomear Comissão Permanente de Avaliação e Reavaliação dos Bens Móveis da Câmara Municipal, em 04 de agosto de 2015.
- Em 24 de fevereiro de 2016, Resolução 02/2016 que: Estabelece critérios e definições para a avaliação de bens, taxas anuais de depreciação, vida útil e percentual de valor residual dos bens móveis da Câmara Municipal de Nova Laranjeiras.
- Resolução 02/2016 de 21 de março de 2016: Fixação de datas de corte como sendo 01/03/2016: Bens Inservíveis – Laudo de Avaliação, Tombamento nº 01 ao 40, 092, 096, 102, 109, 113, 115, 116 e 117.
- Termo de Doação, nº 01/2016, firmado entre Poderes Legislativo e Poder Executivo do município de Nova Laranjeiras – Pr.
- Decreto 26/2019: Altera a Comissão Permanente de Avaliação e Reavaliação de Bens Móveis da Câmara Municipal de Nova Laranjeiras.
- Do Manual de Contabilidade aplicada ao Setor Público – MCASP, publicado pela Secretaria do Tesouro Nacional, bem como as normas brasileiras de contabilidade aplicada ao Setor Público (NBCT).

O Balanço Patrimonial evidenciará a Situação Patrimonial do Poder Legislativo de Nova Laranjeiras, em 31 de dezembro de 2020, mediante sua Observação é possível conhecer qualitativa e quantitativamente a composição dos bens e direitos (Ativos), das Obrigações (Passivo), e dos Capitais, Reservas e Resultados Acumulados (Patrimônio Líquido), deste ente da federação, conforme demonstrativo a seguir:

**ATIVO NÃO CIRCULANTE
IMOBILIZADO**

Os bens móveis são reconhecidos inicialmente com base no valor de aquisição. Os gastos posteriores à aquisição ou ao registro do bem do Ativo Imobilizado, são incorporados quando houver a possibilidade de geração de benefícios econômicos futuros ou potenciais de serviços.

Esta conta compreende o somatório dos valores

	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
Ativo Não Circulante	67.961,56	85.419,36
Imobilizado	67.961,56	85.419,36
Bens Móveis	120.272,46	120.272,46
(-) Depreciação, Exaustão e Amortização Acumulados	(52.310,90)	(34.853,10)

Nova Laranjeiras, 16 de março de 2021.


Dirceu Fernandes dos Santos
PRESIDENTE


Edino Novakoski

PRESIDENTE DE COMISSÃO DO PATRIMÔNIO


Leonar Calini
CONTADOR



Poder Legislativo

Município de Pinhão - Paraná

ATO N.º 07/2021
DATA: 15/03/2021

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Pinhão, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, especialmente as contidas na Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno da Câmara Municipal de Pinhão e;

Considerando orientações da OMS (Organização Mundial de Saúde), com a finalidade de adotar medidas preventivas para evitar a disseminação do novo Coronavírus (Covid-19);

RESOLVE:

Art. 1.º Autorizar, em caráter temporário e excepcional em face da pandemia do novo Coronavírus (Covid-19), que os Servidores da Câmara Municipal de Pinhão, adotem prioritariamente o regime de trabalho à distância, mantido o caráter ininterrupto de suas atividades, potencializando-se o acesso por via telefônica e por e-mail, realizando-se assim, o atendimento ao público por esses meios, evitando ao máximo o contato pessoal.

§ 1.º Aos Servidores fica recomendado a evitarem aglomerações, compartilhamento de objetos pessoais (celulares, canetas, copos, grampeadores, chimarrão, etc), cumprimentos calorosos e a higienização freqüente e eficaz das mãos, superfícies e utensílios de trabalho, e que sigam às demais orientações das autoridades de saúde.

§ 2.º Os Servidores ficarão à disposição no horário de expediente, através de contato via telefone/whatsapp/e-mail e, se necessário, serão convocados a apresentarem-se imediatamente no seu local de trabalho.

§ 3.º Os Servidores que estiverem trabalhando à distância, fora da estrutura da Câmara Municipal, devem prezar pelo distanciamento social, sendo vedadas atividades

Av. Hipólito Aires de Arruda, 28 - Lindouro ☎ (42) 3677-8100 Caixa Postal 15 - Cep 85170-000 - Pinhão/PR
E-mail: camarapho@hotmail.com Site: www.camarapinhao.leg.com.br



Poder Legislativo

Município de Pinhão - Paraná

que não condizem com a sua função perante a Câmara Municipal, sujeitos a sanção se atos incoerentes à função restarem comprovados.

§ 4.º O expediente presencial será realizado por no máximo 2 (dois) Servidores, em sistema de escala, exclusivamente para atender o telefone e prestar esclarecimentos, ficando vedado ao público acessar as dependências da Câmara Municipal além da porta de entrada.

§ 5.º Ficam suspensas as viagens e uso de veículos da Câmara Municipal, exceto para os casos de urgência e emergência.

§ 6.º Serão mantidos os serviços internos necessários ao funcionamento do Poder Legislativo Municipal.

Art. 2.º Dar ampla publicidade e incentivo para que os Municípios priorizem o atendimento não presencial, visando evitar a propagação do vírus, podendo utilizar os seguintes canais:

- I - site: <http://www.camarapinhao.pr.gov.br>
- II - e-mail: camarapho@hotmail.com
- III - telefone: (42) 3677-8100

Art. 3.º Este Ato entra em vigor na presente data, vigorando até o dia 26 de março de 2021, podendo ser prorrogado.

Art. 4.º Publique-se.

Câmara Municipal de Pinhão, Estado do Paraná, aos quinze dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e um, 56.º Ano de Emancipação Política.

Israel de Oliveira Santos Presidente
Alexandro Caldas Camargo Primeiro Secretário
Jean Henrique Costa Dellé Segundo Secretário

Av. Hipólito Aires de Arruda, 28 - Lindouro ☎ (42) 3677-8100 Caixa Postal 15 - Cep 85170-000 - Pinhão/PR
E-mail: camarapho@hotmail.com Site: www.camarapinhao.leg.com.br

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Comarca de Laranjeiras do Sul - Estado do Paraná
REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS E HIPOTECAS
Rua Expedicionário João Maria, 1099, CEP 85301-410, Centro,
Fone (42) 3635-2741
FLAVIO CESAR DAL BOSCO
Oficial

EDITAL
"LOTEAMENTO JABOTICABAL"

Flavio Cesar Dal Bosco, Oficial do Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Laranjeiras do Sul, PR, na forma da lei, etc.,
FAZ SABER, aos interessados que foi protocolizado sob nº. 140.564 os documentos referentes ao projeto de Loteamento "JABOTICABAL", situado no quadro urbano da cidade de Laranjeiras do Sul/PR do imóvel matriculado sob nº. 38.711 com a área de 94.615,00m², que será subdividido em 196 (cento e noventa e seis) lotes e 9 (nove) ruas, de propriedade de EXTRA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS - SCP LOTEAMENTO JABOTICABAL CNPJ nº 27.810.973/0001-42, representado pelo administrador JOAO VICENTE CONRADO FILHO, cujo Loteamento foi aprovado pelo Decreto nº 6802/2020 de 17/09/2020 pelo Prefeito Municipal em exercício JONATAS FELISBERTO DA SILVA. Segue abaixo discriminação das áreas do loteamento, cujo acesso se dá pelo prolongamento oeste da rua Mathews Provesan, nesta Cidade e Comarca de Laranjeiras do Sul.

QUADRO DE ÁREAS E ESTATÍSTICAS		
ÁREA TOTAL DE LOTES	62.748,56 m²	66,32%
ÁREA DE LOTES A VENDA	58.866,65 m²	93,81%
ÁREA DE LOTES DE UTILIDADE PÚBLICA	3.881,91 m²	6,19%
ÁREA TOTAL DE VIAS PÚBLICAS	19.374,70 m²	20,48%
ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE	12.491,74 m²	13,20%
ÁREA TOTAL UTILIDADE PÚBLICA	21.256,61 m²	24,58%
ÁREA TOTAL DO LOTEAMENTO	94.615,00 m²	100,00%

Ficam a disposição dos interessados os documentos apresentados para exame, conferência ou impugnação no prazo legal de 15 (quinze) dias no endereço acima citado.

Laranjeiras do Sul, 17 de março de 2021.

Flavio Cesar Dal Bosco
Oficial Subst.

MAPA



Laranjeiras do Sul, 17 de março de 2021.

Flavio Cesar Dal Bosco
Oficial Subst.

VENDE-SE

- Fiat Uno ano 2008- Flex
- 2 portas preto -básico

Valor: 9.900

CONTATO
(42) 3635-2944



OPORTUNIDADE DE EMPREGO REPRESENTANTE DO JORNAL*

Requisitos:

- Proativo
- Envolvido com a comunidade
- Experiência em jornalismo
- Experiência em vendas
- Possuir carro/CNH

*Vaga para ocupar o cargo de Representante do Jornal Correio na cidade de Guaraniáçu.

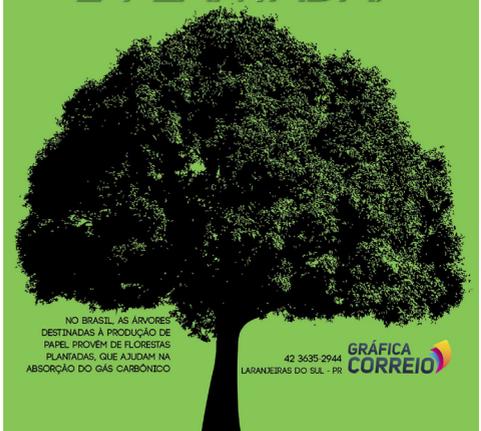
Currículo:

Enviar para: rh@correiodopovo.com.br
ou trazer até o Jornal Correio do Povo:
R. Cel. Guilherme de Paula, 876 - Centro
Laranjeiras do Sul - PR

Mais informações: (42) 3635-2944

VOCÊ SABE O QUE ACONTECE CADA VEZ QUE UM LIVRO, UM CADERNO, UMA REVISTA, UMA EMBALAGEM OU UM PANFLETO É IMPRESSO?

UMA NOVA ÁRVORE DA EDUCAÇÃO,
DA INFORMAÇÃO E DA DEMOCRACIA
É PLANTADA.



NO BRASIL AS ÁRVORES
DESTINADAS À PRODUÇÃO DE
PAPEL, PROVEM DE FLORESTAS
PLANTADAS, QUE AJUDAM NA
ABSORÇÃO DO GÁS CARBÔNICO

42 3635 2944
GRÁFICA
CORREIO
LARANJEIRAS DO SUL - PR



ATTITUDES QUE INSPIRAM A CRIAÇÃO

f [fb.com/correiomkt](https://www.facebook.com/correiomkt) ☎ (42) 3635-2944
📍 Cel. Guilherme de Paula, 876. 1º andar, Sala 2. Laranjeiras do Sul - PR
www.correiomkt.com.br